

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.

Autos nº 0033231-15.2024.8.27.2729/TO

BM AGRONEGÓCIO LTDA, e VAM TRANSPORTES LTDA – AMBAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por meio dos seus procuradores que a esta subscreve, vêm, com o costumeiro acatamento, à insigne presença Vossa Excelência, **APRESENTAR**, individualmente e tempestivamente, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em anexo, juntamente com Laudo de Avaliação dos Ativos, Laudo de Viabilidade e Econômico-Financeiro, todos elaborados por empresa especializada, além da planilha contendo a forma de pagamento aos credores, nos termos da previsão legal do artigo 53, da Lei nº 11.101/2005.

Requer, ainda, que as futuras publicações e intimações sejam, exclusivamente, em nome de **MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401**, **sob pena de nulidade**.

Termos em que, pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 6 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS OAB/MT 15.401

MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA OAB/MT 10.280

Processo nº 0033231-15.2024.8.27.2729

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BM AGRONEGÓCIO LTDA - CNPJ de nº 11.240.742/0001-00

Página **1**

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, Sl. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada – CEP 78048–250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

R. Alagoas, 396 – Sl. 1308 – Ed. Atrium
Bairro Jardim dos Estados – CEP 79020–120
Telefone: (67) 3211-2220

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar – Cj. – 1,915
Vila São Francisco, CEP 04583–110
Telefone: (011) 3586–1110

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - BM AGRONEGÓCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 11.240.742/0001-00, com sede na ACSV SE 72, AV. LO 19, LOTE 01, Plano diretor sul, Palmas – TO, CEP 77022-414, apresenta Plano de Recuperação Judicial, em atenção ao disposto no Art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LRJ”).

“Tendo em conta que o modelo adotado pela nova lei falimentar é o da negociação entre devedor e credores, é preciso desenhá-lo em todas as suas nuances. Nesse sentido, pode-se, e deve-se, conferir ao devedor a iniciativa, dentro de um certo prazo, para apresentar o plano de recuperação, mas não se deve estabelecer nenhuma restrição à possibilidade de sua modificação até a assembleia de credores. As alterações eventualmente imprimidas no plano devem ser havidas como naturais e inerentes a um processo de negociação que confira a possibilidade efetiva de os interessados influenciarem as decisões a serem tomadas.” (Eduardo Secchi Munhoz, 2005, p. 279)

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, Sl. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada – CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

R. Alagoas, 396 – sl. 1308 – Ed. Atrium
Bairro Jardim dos Estados – CEP 79020-120
Telefone: (67) 3211-2220

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar – Cj. – 1,915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

SUMÁRIO

- 1.0. Introdução
 - 1.1. Razões da crise
- 2. Definições e Regras de Interpretação
 - 2.1. Definições
 - 2.2. Títulos
 - 2.3. Termos
 - 2.4. Referências
 - 2.5. Disposições Legais
 - 2.6. Prazos
- 3. Visão Geral das Medidas de Recuperação
 - 3.1. Objetivo do Plano
- 4. Dos Meios da Recuperação
- 5. Síntese das principais medidas tomadas – E a serem tomadas – Visando Reequilíbrio da Empresa
- 6. Fundamentos de Implantação do Plano de Recuperação Judicial
 - 6.1 Reestruturação dos Créditos
- 7. Fatores que Motivam a Continuidade dos Recuperandos. Passivo Tributário
- 8. Do pagamento de Tributos. A Lei prevê situação mais benéfica para empresa em Recuperação pagarem Passivo Tributário
- 9. Reestruturação do Passivo e Correção de valores trazidos no Plano de Recuperação

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, Sl. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada – CEP 78048–250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

R. Alagoas, 396 – sl. 1308 – Ed. Atrium
Bairro Jardim dos Estados – CEP 79020–120
Telefone: (67) 3211-2220

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar – Cj. – 1,915
Vila São Francisco, CEP 04583–110
Telefone: (011) 3586–1110



Judicial

10. Classificação dos Credores para o Plano
11. Da proposta de pagamento – Premissas
12. Proposta de Pagamento – Detalhamento
13. Reestruturação e Liquidação das Dívidas
 - 13.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas
 - 13.2. Pagamento dos Credores Quirografários e Garantia Real
 - 13.3. Pagamento dos Credores ME - EPP
14. Gatilho Especial para Financiadores “Credores Fornecedores”
15. Pagamentos dos Credores através de depósito em Conta Corrente dos Credores
16. Alteração nos valores dos Créditos
17. Direito de compensação
18. Procedimentos Técnicos para a Elaboração do Fluxo Geral de Caixa Projetado
19. Efeitos do Plano
 - 19.1. Vinculação do Plano
 - 19.2. Novação
20. Reconstituição de Direitos
21. Ratificação de Atos
22. Extinção de Ações
23. Quitação

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada – CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

R. Alagoas, 396 – SL 1308 – Ed. Atrium
Bairro Jardim dos Estados – CEP 79020-120
Telefone: (67) 3211-2220

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar – Cj. – 1,915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

- 24. Formalização de documentos e outras providências
- 25. Descumprimento do Plano
- 26. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano
- 27. Disposições Gerais
 - 27.1. Contratos existentes e conflitos
 - 27.2. Anexos
 - 27.3. Comunicações
 - 27.4. Data do Pagamento
 - 27.5. Encargos Financeiros
 - 27.6. Créditos em Moeda Estrangeira
 - 27.7. Divisibilidade das Previsões do Plano
 - 27.8. Da possibilidade do Encerramento da Recuperação Judicial antes do Biênio Legal – Medidas adequadas ao Aumento da Eficiência do Procedimento de Recuperação Judicial
 - 27.9. Manutenção do Direito de Petição, Voz e Voto em Assembleia de Credores
 - 27.10. Lei Aplicável
 - 27.11. Eleição de Foro

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, Sl. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada – CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

R. Alagoas, 396 – Sl. 1308 – Ed. Atrium
Bairro Jardim dos Estados – CEP 79020-120
Telefone: (67) 3211-2220

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar – Cj. – 1,915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

1.0. INTRODUÇÃO

A Recuperação Judicial é uma ação que tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômica financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e da sociedade, promovendo a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, todas as ações e execuções judiciais, são suspensas pelo prazo de 180 dias.

Nos tempos atuais, ficou ainda mais evidente a significância das atividades econômicas para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem estar da população.

A sociedade, desse modo, passou a se preocupar, de forma relevante, com a **função social da empresa** e, por consequência, dentro dos princípios do direito, surge o **princípio da preservação da empresa**.

A Lei de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de apresentação de um plano de recuperação que contemple a reestruturação da empresa, contendo medidas que vão além do campo jurídico legal, ou seja, medidas no campo de finanças empresariais (“*corporate finance*”), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, para superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor em Assembleia Geral de Credores destinada a sua aprovação e posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

1.1. RAZÕES DA CRISE.

As razões que culminaram na crise experimentada pela Recuperanda são os eventos que impactaram diretamente seu fluxo de caixa, conforme pormenorizadamente exposto em petição principal e no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra

o tópico **Anexo 1** deste Plano, elaborado pelo profissional **José Vittorato Neto, Contador - CRC-SP 1PR 016.325/T-0.**

Resumidamente, a crise de liquidez está associada às seguintes frentes:

I. A greve dos caminhoneiros ocorrida no País em 2018, que projetou o cenário de crise na economia, especialmente vivenciada no segmento de transporte, uma das atividades do GRUPO BM.

II. A crise ocorrida pela greve dos caminhoneiros projetou até a crise financeira mundial gerada pela pandemia da Covid-19, a qual em 11/03/2020 foi classificada oficialmente como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e houve a publicação do decreto estadual reconhecendo a situação de emergência na Saúde Pública em razão do alto grau de contágio.

III. Determinação retirando a empresa BM AGRONEGÓCIO LTDA da propriedade rural, a qual tanto investiu recursos financeiros R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e pessoais para transformá-la em uma Fazenda apta à utilização e pronta para produção agrícola. Dessa forma, a crise que há época já se instalava foi substancialmente agravada em decorrência de que a requerente foi tolhida de colher os frutos de todo o investimento que foi feito na área rural.

IV. O preço do combustível sofreu um aumento exorbitante de 44,6% em 2021, sendo este o principal insumo do transporte, onde representa entre 35% e 40% do custo final do transporte, e que os valores dos fretes não acompanharam a alta do combustível, dificultando ainda mais o cenário.

V. No ramo da agricultura, além da baixa produtividade, o GRUPO BM enfrentou abrupta queda no preço da saca de soja, tendo em vista que no período houve alta oferta geral do mercado e atraso nas vendas, causando frustração de safra, provocando prejuízo expressivo ao GRUPO, afetando, diretamente, o contexto econômico familiar, diante do prejuízo sofrido.

VIII. Nesse período, também ocorreu a alta do dólar e a elevação absurda dos preços dos insumos agrícolas.

IX. A safra de 2021/2022, a situação se manteve crítica. Não obstante o aumento do plantio da soja, a produção foi abaixo do esperado, se comparado o ano de 2022 com o ano de 2021.

X. No ano de 2022, o GRUPO BM amargou prejuízos da famigerada crise dos insumos agrícolas. Tais fatos aumentaram em muito o custo de produção do GRUPO BM, pois além do alto custo dos insumos, houve baixos índices de preços.

XI. A crise atípica decorrente do El Nino, ocasionando seca e escassez de recursos naturais para garantia da produção de grãos, ensejou em perdas inestimáveis aos produtores local, incluindo a Requerente, gerando uma situação calamitosa e com efeitos nefastos às atividades agrícolas.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. DEFINIÇÕES.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no PLANO, terão os significados que lhes são atribuídos nesta CLÁUSULA 2ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1. BM AGRONEGÓCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 11.240.742/0001-00, com sede na ACSV SE 72, AV. LO 19, LOTE 01, Plano diretor sul, Palmas – TO, CEP 77022-414.

2.1.2. “ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL”: Dr. Hugo Barbosa Moura, brasileiro, inscrito na OAB/TO sob o nº. 3083, com escritório profissional no endereço Quadra 104 Norte, Rua NE-09, Lote 22, Sala 02, Ed. Sil Center - CEP 77.006-028 em Palmas-TO - (63) 9215-8235/3215-1784, e-mail alohugo@gmail.com, nomeado pelo d. Juízo da Recuperação Judicial.

2.1.3. “APROVAÇÃO DO PLANO”: é a aprovação do Plano em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data

designada da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.

2.1.4. “ASSEMBLEIA DE CREDITORES”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/2005.

2.1.5. “CRÉDITOS”: são as obrigações e créditos detidos pelos Credores face a RECUPERANDA e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido.

2.1.6. “CRÉDITOS COM GARANTIA REAL”: são os Créditos assegurados por direitos reais De garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pelos Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

2.1.7. “CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”: são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previstos no artigo 41, inciso IV, da Lei 11.101/2005.

2.1.8. “CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS”: são os Créditos Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da Lei 11.101/2005.

2.1.9. “CRÉDITOS TRABALHISTAS”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 11.101/2005.

2.1.10. “CREDITORES FINANCEIROS”: são todos os Credores (i) que sejam instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, empresas de factoring/fomento mercantil ou entidades legalmente equiparadas às anteriores, e, cumulativamente, (ii) tenham contratado diretamente com a Recuperanda operações financeiras e/ou de

mercado de capitais típicas (tais como empréstimos bancários, debêntures, contratos de derivativos, descontos de títulos, operações de factoring, entre outras).

2.1.11. “CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES”: são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de bens e prestação de serviços em condições favoráveis a Recuperanda, o que beneficiará a coletividade dos credores e a manutenção das atividades da Recuperanda. O critério para a definição dos Credores Fornecedores Colaboradores é a venda de materiais/insumos ou prestação de serviços com prazo de pagamento igual ou superior ao previsto nos contratos atuais.

2.1.12. “CRÉDITOS DE MULTAS”: são os Créditos decorrentes de todo e qualquer descumprimento e/ou rescisão contratual, relacionados na Lista de Credores ou não, com base em fatos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido.

2.1.13. “CRÉDITOS DE PARTES RELACIONADAS”: são os Créditos em titularidade de Pessoa física ou jurídica que está relacionada com a entidade de forma direta e econômica, mediante controle pleno ou compartilhado, que possui influência significativa, e que seja membro da família.

2.1.14. “CRÉDITOS RETARDATÁRIOS”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, na forma do disposto no artigo 10º da LRJ.

2.1.15. “CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS”: são os Créditos detidos pelos Credores que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

2.1.16. “DATA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

2.1.17. “DATA DO PEDIDO”: é o dia **12/08/2024**, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pela Recuperanda.

2.1.18. “DEMAIS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS”: são, por exclusão, todos os demais Credores Quirografários que não sejam os Credores Partes Relacionadas.

2.1.19. “HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58, e/ou do artigo 58, §1º, da Lei 11.101/2005.

2.1.20. “JUÍZO DA RECUPERAÇÃO”: é Juízo da Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas/TO, ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

2.1.21. “LAUDO”: o laudo de viabilidade econômico-financeira apresentado pela Recuperanda nos termos e para os fins do artigo 53, III, da Lei 11.101/2005, que integram os Anexos I deste Plano.

2.1.22. “LISTA DE CREDORES”: é a relação consolidada de credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.

2.1.23. “LRJ”: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

2.1.24. “PLANO”: é esse plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

2.1.25. “RECUPERAÇÃO JUDICIAL”: processo de recuperação judicial ajuizada pela Recuperanda em 12/08/2024, autuado sob nº 0033231-15.2024.8.27.2729.

2.1.26. “RECUPERANDA”: BM AGRONEGÓCIO LTDA.

2.2. TÍTULOS.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.3. TERMOS.

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

2.4. REFERÊNCIAS.

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.5. DISPOSIÇÕES LEGAIS.

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.6. PRAZOS.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. OBJETIVO DO PLANO.

O Plano visa permitir que a Recuperanda (i) adote as medidas necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura, e (ii) preserve a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação de sua atual crise econômico-financeira, e (iii) Continue a prestar serviços de excelência, como têm feito desde o início.

O Plano de Recuperação, com base na Lei de Recuperação de Empresas tem como objetivo:

- *Solucionar a crise financeira das empresas RECUPERANDAS;*
- *Permitir a manutenção da fonte produtora;*
- *Permitir a manutenção e o emprego dos trabalhadores;*
- *Preservar os interesses dos credores;*
- *Preservar a função social da empresa e o estímulo a atividade econômica visando gerar recursos, riquezas, empregos e tributos.*

O presente Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no Art. 53 da LFR, uma vez que demonstram a viabilidade econômica da recuperanda e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

Considerando que, por meio do presente Plano, a empresa Recuperanda busca:

- *Reestruturar as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;*
- *Preservar o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;*
- *Pagar os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;*

O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados – da empresa, tendo por objetivo a reestruturação da Recuperanda de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios no estado de Mato Grosso e região, sendo reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade.

O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que a recuperanda obtenha uma geração operacional de caixa (EBITDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

Desta forma, a viabilidade futura da empresa Recuperanda depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de

Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da Empresa para os próximos exercícios.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

4 – DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) visa demonstrar de forma pormenorizada os meios de recuperação que será empregado pela RECUPERANDA, para preservar sua atividade empresarial, obter os recursos necessários para honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste plano de recuperação, mantendo empregos em estrito cumprimento a sua função social, utilizando-se para tanto de todos abrangidos pelo Art. 50 da Lei de Recuperação Judicial.

O PRJ, ora apresentado perante o Juízo da Recuperação, atende às disposições contidas na Lei 11.101/05 (“LRF”) notadamente em seu Artigo 53, pois apresenta discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica, o laudo econômico-financeiro dos DEVEDORES.

Desta forma, atendendo as exigências da LRF, o presente PRJ, tempestivamente apresentado, foi elaborado através de planejamento estratégico e financeiro, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, alcançando assim, a reestruturação econômico-financeira da Recuperanda, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, a saber:

- a.** Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução negocial dos valores devidos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;
- b.** Possibilidade de, caso tenham investidores interessados, haver a cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, sendo que futuramente caso venha obter interessados realizar um dos dispositivos expostos no, no art. 50, inc. II, da Lei nº 11.101/2005;
- c.** Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;
- d.** Possibilidade de, caso tenham investidores interessados ocorrer trespasse ou arrendamento do estabelecimento empresarial total ou parcial, conforme art. 50, inc. VII, da Lei n. 11.101/2005;
- e.** Possibilidade de criação de uma sociedade através do *Drop Down* que, consiste em uma operação de transferência de ativos, no plano vertical, neles incluídos bens tangíveis e intangíveis, cessão de quotas ou ações, alteração de controle societário, constituição de SPEs, transferência do Acervo Técnico ou qualquer outra operação de natureza societária.
- f.** Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus trabalhadores e o Sindicato de Classe, conforme art. 50, inc. VIII, da Lei n. 11.101/2005;
- g.** Amortização da lista de credores, através de obtenção de: desconto, prazo de carência e médio e longo prazo para pagamento das dívidas, escalonado conforme valor do débito a ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação;
- h.** Reconstituição de capital de giro próprio e constituição de reserva para contingências;
- i.** Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005.
- j.** Venda de alguns bens que compõe o Ativo Imobilizado, mediante venda direta por iniciativa particular, sendo prestadas contas dos valores acrescidos

ao caixa da empresa recuperanda, conforme art. 50, inc. XI, da Lei n. 11.101/2005;

k. É permitida a venda de unidade produtiva isolada consubstanciada nos imóveis dos empresários, incluindo, ou não, os ativos ali existentes, que a recuperanda efetue garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro;

l. A recuperanda poderão alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previsto na Lei n. 11.101/2005.

5 - SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS – E A SEREM TOMADAS - VISANDO O REEQUILÍBRIO DA RECUPERANDA.

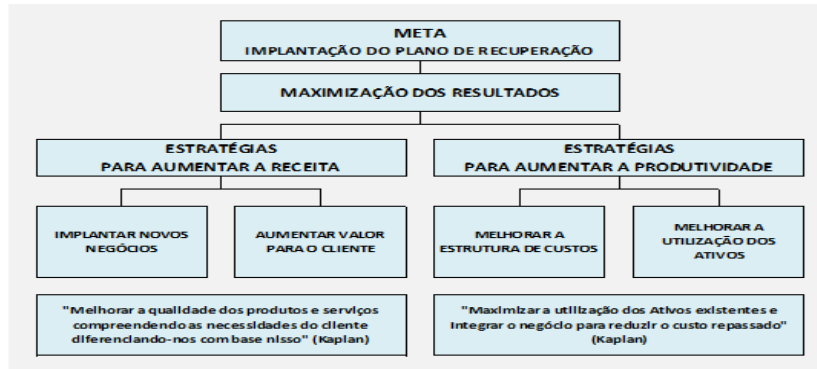
As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas, pela Administração da Recuperanda, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas & Financeiras e Medidas de Mercado, a saber:

Medidas Administrativas e Financeiras

- a) Redução de Custos.
- b) Busca de melhores fontes de realização das suas operações.
- c) Recuperação de créditos vencidos.
- d) Otimização de rotinas administrativas.
- e) Gerenciamento das margens operacionais.
- f) Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação e de vendas.
- g) Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo.
- h) Controle efetivo de despesas.
- i) Controle de margens operacionais por produto e serviços.
- j) Fortalecimento da política empresarial.

Medidas de Mercado

h) Medidas de adequação do tamanho da empresa, proporcionando maior produtividade, intensificando o foco nas modificações do mercado e buscando maior margem de contribuição em suas operações.



6 – FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Montar o plano de Recuperação;
- Estabelecer o novo negócio;
- Projetar o EBTIDA;
- Novar as dívidas, com carência e com longo prazo para pagamento;
- Projetar o fluxo de caixa geral;
- Implantar o Plano de Recuperação Judicial;
- Gerir o novo empreendimento;
- Gerar margem operacional positiva de caixa;
- Reaplicar as margens positivas para refazer o capital de giro próprio;
- Criar reserva de caixa para contingências;
- Buscar a solidez econômica e financeira a empresa;
- Liquidar as dívidas conforme proposto no Plano de Recuperação Judicial.

6.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS.

Para que a recuperanda possa alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, e vencer a presente crise, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos do Capítulo 4 e seguintes deste Plano.

7 - FATORES QUE MOTIVAM A CONTINUIDADE DA RECUPERANDA. PASSIVO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui passivo tributário, portanto, permitir a falência nesse momento, e, conseqüentemente, a arrecadação de seus bens para pagamento das despesas tributárias seria um contrassenso muito grande, prejudicial aos credores, empregados, administradores e toda sociedade.

Isso porque o Fisco é quem mais pode esperar e suportar os ônus da recuperação da recuperanda, sendo que a não aprovação do plano levaria a consumação de recursos da recuperanda para pagamento de créditos tributários, previdenciários, causando grande prejuízo aos credores arrolados na recuperação, principalmente aos trabalhistas.

8 - DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A LEI PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO PAGAREM PASSIVO TRIBUTÁRIO

Outra parte da recuperação é a equalização do passivo tributário de empresa em recuperação. Além das medidas judiciais que têm como objetivo revisar esse passivo e defendê-las de eventuais constituições de créditos tributários em seu desfavor, conta a recuperanda com a proteção da Lei n. 11.101/2005 de que eventual saldo residual fiscal deverá ser pago através de mecanismos de parcelamento, de acordo com legislação específica.

De uma forma ou de outra, no processo de recuperação, o princípio recuperacional é de que haja por parte do Fisco uma postura de neutralidade. Se o Fisco opta pela quebra, a empresa fica privada de receber receitas, se afunda em execuções e fica impedida de se reestruturar. Como há possibilidade de redução nos valores, e ainda, parcelamento a ser autorizado por lei, o Fisco pode aguardar e permitir a tomada de fôlego pela recuperanda e o equacionamento de suas dívidas com o mercado, antes de exaurir os recursos existentes.

9 - REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO E CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Em primeiro lugar a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial que terá início todo dia 25 ao mês subsequente a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado por AGC – Assembleia Geral de Credores ou de ofício caso não existam objeções ao plano de recuperação judicial a ser proferida pelo Juízo da Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas/TO .

Em segundo lugar, todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados na forma apresentada pela Recuperanda em sua Lista Geral de Credores, por ser a data da distribuição do pedido de processamento da recuperação judicial, podendo sofrer alterações conforme a Lista de Administrador Judicial que deverá ser apresentada no decorrer do procedimento de recuperação judicial, valores esses encontrados que terão as mesmas condições de pagamento previstos para cada Classe de Credores.

10 – CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO.

A lista de credores está composta, conforme a lista apresentada pela recuperanda, entretanto, informa-se que os credores serão adimplidos conforme a lista do Administrador Judicial, nas condições expostas na planilha de pagamento no **ANEXO III** a este PRJ.

11 - DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – PREMISSAS

A recuperanda, com base na projeção da MARGEM OPERACIONAL DE CAIXA (item acima), estabeleceram os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento da lista dos credores:

1. Amortização da lista de credores “quirografários”, através de obtenção de desconto de 90%, com prazo de carência de 23 meses e pagamento das dívidas em 30 anos, parcelas anuais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação judicial.

2. Amortização da lista de credores “ME e EPP” de modo corrente e dentro do prazo legal, com desconto de 80%, prazo de carência de 23 meses e 15 anos para pagamento anual das parcelas, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação judicial.
3. Amortização da lista de credores “trabalhistas” de modo corrente e dentro do prazo legal, com desconto de 90%, prazo de carência de 03 meses e pagamentos em 09 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação judicial.
4. Amortização da lista de credores “garantia real” através de obtenção de desconto de 90%, com prazo de carência de 23 meses e pagamento das dívidas em 30 anos, parcelas anuais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação judicial.
5. Manutenção de um sólido saldo final de caixa.
6. Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da LRF.
7. Os ativos da empresa poderão ser alienados, em qualquer modalidade autorizada em Lei, podendo inclusive com esse aporte, antecipar os pagamentos e extinguir as obrigações aqui previstas.
8. As condições de pagamento previstas no presente plano ou modificadas em Assembleia poderão sofrer melhorias de acordo com a performance da recuperanda durante o processo de soerguimento.
9. A recuperanda poderá optar pela fusão e/ou encerramento e alienação da empresa, incorporando todo o passivo da empresa fundida à fusora, bem como alterar e/ou vender a sua marca.

12 - PROPOSTA DE PAGAMENTO – DETALHAMENTO.

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Assim, a devedor propõe o pagamento de 100% (cem por cento) do seu passivo, contando com aplicação de desconto, redução e equalização de juros, concessão de novo prazo de pagamento e novação de dívida, conforme considerações a seguir:

Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será o dia 25 do mês subsequente a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado por AGC.

Segundo, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão daqueles por parte do Administrador Judicial.

Terceiro, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do Administrador Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação será reformulado para considerar referidas alterações.

Quarto, o Plano de Recuperação não considera acréscimos aos créditos por juros. Apenas correção dos valores a serem pagos ao longo das parcelas estabelecidas neste plano.

Quinto, aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que o recuperando possa dar o destino previsto no Plano de Recuperação, seja pela alienação ou alugueis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria: “(...) *Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)*” (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381). RECURSO ESPECIAL Nº 1.532.943 - MT (2015/0116344-4)

13. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

13.1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS.

Proposição de pagamento dos créditos trabalhistas de modo corrente e dentro do prazo legal, com pagamento de deságio de 90%, com prazo de carência de 03 meses e pagamento das dívidas em 09 meses, parcelas iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR.

Por tratar-se de verba de extrema importância, durante toda sua vida manteve-se no mercado, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e dando retorno para os seus clientes e para a sociedade em geral.

Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho serão descontados eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerários advindos de alienações judiciais de bens da recuperanda, para depois iniciar o pagamento das parcelas na forma prevista no plano de recuperação judicial.

13.2. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 90%, com prazo de carência de 23 (vinte e três meses) meses e pagamento das dívidas em 30 anos, parcelas anuais iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR.

13.3. PAGAMENTO DOS CREDORES ME e EPP

Os Credores ME e EPP farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos Quirografários, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 80%, com prazo de carência de 23 (vinte e três) meses e pagamento das dívidas em 15 anos, parcelas anuais iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR.

13.4. PAGAMENTO DOS CREDORES GARANTIA REAL

Os Credores Garantia Real farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 90%, com prazo de carência de 23 (vinte e três meses) meses e pagamento das dívidas em 30 anos, parcelas anuais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR.

14. GATILHO ESPECIAL PARA FINANCIADORES “CREDORES FORNECEDORES”.

A RECUPERANDA como qualquer outra empresa em plena atividade, tem no crédito um de seus sustentáculos, razão pela qual poderá contrair financiamentos para adequar sua estrutura de capital.

Dentro deste escopo, a empresa estabelece um gatilho aos credores financeiros e ou fornecedores que desejem apoiá-las neste delicado momento de transposição de sua crise financeira.

A estruturação de capital de empresas do porte da empresa devedora passa necessariamente por linhas de crédito composta por operações de leasing, fime, cartão BNDES, capital de giro e desconto de títulos e ainda crédito para fornecimento de mercadorias, insumos, dentre outros.

Assim, o credor financeiro ou comercial que estiver disposto a conceder crédito para a empresa terá o tratamento especial, uma vez que estarão oportunizando a Recuperanda

a continuarem seus negócios, incrementando na sua produção, passando a obter melhores resultados operacionais, podendo, assim, devolver ao credor melhores condições.

Fortes nessas razões, o presente plano prevê a criação da subclasse dos “Credores Fornecedores Estratégicos”, os quais continuarão a injetar aportes/subsídios necessários para o prosseguimento das atividades da Recuperanda e desta forma, receberão de forma diferenciada seus créditos concursais, de modo a (i) excluir o deságio, total ou parcialmente, (ii) alongar ou reduzir o prazo de pagamento do crédito original e/ou (iii) oferecer bens ou recebíveis em dação em pagamento.

15. PAGAMENTO DOS CREDITORES ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DOS CREDITORES.

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que a Recuperanda poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Para que seja efetivado o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: **financeiro@bmagronegocio.com.br** em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta para início dos pagamentos noticiando eventuais alterações assim que surgirem, encaminhando os seguintes dados:

- * Nome/Razão Social completa com CPF/CNPJ e telefone;
- * Contato do responsável pela empresa ou crédito;
- * Informações Bancárias com números de Agência e Conta Corrente;

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento do plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não

tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

16. ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS CRÉDITOS.

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano para a determinada classe de credores, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes.

Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

17. DIREITO DE COMPENSAÇÃO.

Antes de realizar o pagamento de um Crédito, a Recuperanda fica autorizados a compensar eventuais créditos que detenham contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pela Recuperanda.

18. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO

Após a projeção da Margem Operacional de Caixa e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

1. Conhecer o “negócio” da Recuperanda e seus processos operacionais;
2. Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;
3. Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;

4. Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações da recuperanda;
5. Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
6. Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);
7. Lançar o saldo inicial de posição financeira;
8. Prever a geração livre de caixa de modo conservador;
9. Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;
10. Apurar o saldo final de caixa.

19. EFEITOS DO PLANO

19.1. VINCULAÇÃO DO PLANO.

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

19.2. NOVAÇÃO.

Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

A aprovação do plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas que, mesmo não sujeitas à recuperação, foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Desta forma, fica desde já estabelecida a suspensão da exigibilidade dos créditos junto aos avalistas, enquanto o Plano de Recuperação estiver sendo cumprido.

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da RECUPERANDA e seus respectivos sócios.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; demonstra a viabilidade econômica da RECUPERANDA através do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

20. RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS.

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

21. RATIFICAÇÃO DE ATOS.

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRJ.

22. DA EXTINÇÃO DE AÇÕES.

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal de valor líquido face a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos da Recuperanda para satisfazerem seus Créditos ou praticar qualquer outro ato

constitutivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a Recuperanda; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito Concursal de valor líquido em curso em face da Recuperanda deverá ser extinta, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas.

23. DA QUITAÇÃO.

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a consequente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores dará à empresa Recuperanda e seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza face a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

24. FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Recuperanda obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

A Recuperanda não responderá pelas custas processuais dos processos, inclusive nas habilitações ou impugnações retardatárias ou àqueles em que tenham tomado parte no

polo passivo, respondendo as partes, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive aqueles de sucumbência.

25. DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

Além dos casos previstos em Lei, será determinada Nova Assembleia nos casos de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, a Recuperanda, o Administrador Judicial, e os próprios credores poderão requerer a convocação urgente de nova Assembleia mesmo após o encerramento do processo de recuperação judicial, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, evitando assim uma quebra indesejada.

As eventuais alterações do Plano serão feitas nos termos da Lei 11.101/2005 e obrigará a todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, ou quaisquer credores que não comparecerem a AGC, conforme disposições da LRF.

26. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

27.2. ANEXOS.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

27.3. COMUNICAÇÕES.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues, ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda aos Credores:

“BM AGRONEGÓCIO LTDA, BM AGRONEGÓCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 11.240.742/0001-00, com sede na ACSV SE 72, AV. LO 19, LOTE 01, Plano diretor sul, Palmas – TO, CEP 77022-414.”

4. DATA DO PAGAMENTO.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

27.5. ENCARGOS FINANCEIROS.

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

27.6. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LRJ, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

27.7. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Recuperanda poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

27.8. DA POSSIBILIDADE DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTES DO BIÊNIO LEGAL - MEDIDAS ADEQUADAS AO AUMENTO DA EFICIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Código de Processo Civil (CPC) privilegiou a autonomia da vontade das partes, com a valorização da conciliação e a instituição de um modelo cooperativo de processo, princípios consubstanciados no instituto do negócio jurídico processual que possibilita as partes plenamente capazes de influenciarem e participarem diretamente nos procedimentos envolvendo direitos que admitam autocomposição, com previsão de convenção sobre os ônus, poderes, faculdades e deveres processuais.

Conforme o artigo 190 do CPC é possível a Recuperanda requerer o encerramento do presente processo logo após a aprovação e homologação deste plano, ficando ao seu critério o uso de tal benesse.

27.9. MANUTENÇÃO DO DIREITO DE PETIÇÃO, VOZ E VOTO EM ASSEMBLEIA DE CREDORES.

Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

27.10. LEI APLICÁVEL.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, atendendo aos princípios da Lei de Recuperação Judicial e Falências, Lei 11.101/05 e 14.112/2020, garantindo os meios necessários para a recuperação da RECUPERANDA.

27.11. ELEIÇÃO DE FORO.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Cuiabá/MT, 6 de dezembro de 2024.

BM AGRONEGOCIO LTDA
EM RECUPERACAO
JUDICIAL:11240742000100

Assinado de forma digital por BM
AGRONEGOCIO LTDA EM
RECUPERACAO
JUDICIAL:11240742000100
Dados: 2024.12.06 16:59:40 -03'00'

BM AGRONEGÓCIO LTDA

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada – CEP 78048–250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

R. Alagoas, 396 – SL 1308 – Ed. Atrium
Bairro Jardim dos Estados – CEP 79020–120
Telefone: (67) 3211-2220

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar – Cj. – 1,915
Vila São Francisco, CEP 04583–110
Telefone: (011) 3586–1110

BM AGRONEGÓCIO LTDA

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
28/11/2024

JVN
JVN CONSULTORES

BM AGRONEGÓCIO LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
CONCLUSÃO

Efetuamos o trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa do recuperando objeto deste laudo, para o período futuro, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, projeções essas elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a viabilidade econômica e financeira da BM AGRONEGÓCIO LTDA, em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial, em análise, tem viabilidade econômico-financeira, uma vez que ele demonstra, ao longo do tempo, de modo consistente e crescente.

- 1. a capacidade de geração de lucro*
- 2. a capacidade de geração margem operacional de caixa positiva e*
- 3. a capacidade de geração de saldos positivos de caixa.*

Em nossa opinião, com base no nosso trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa para o período, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, o **RECUPERANDO**, caso siga as premissas e as propostas do referido Plano de Recuperação Judicial, **possui viabilidade econômica e financeira.**

Alto Parnaíba - MA, 28 de novembro de 2024



JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

BM AGRONEGÓCIO LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração.
- Este laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração da BM AGRONEGÓCIO LTDA., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Demonstrações Contábeis
 - Estimativa das vendas e dos custos
 - Estimativa das despesas fixas
 - Fluxo de Caixa Realizado do passado
 - Proposta de pagamento do quadro geral de credores
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-o

BM AGRONEGÓCIO LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação tem como objetivo viabilizar, com base na Lei de Recuperação de Empresas, a solução da crise financeira, visando preservar a sua função social de gerar *recursos, riquezas, empregos, trabalho e tributos.*

Em outras palavras, o Plano de Recuperação tem como meta principal a manutenção da atividade produtiva, visando crescer indefinidamente no tempo até atingir a perenização, respeitando sua filosofia e os seus princípios e, ainda, atendendo os requisitos exigidos pelos seus Clientes, Acionistas, Empregados, Fornecedores, Governo e Meio Ambiente Físico e Social.

BM AGRONEGÓCIO LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei de Recuperação Judicial trouxe relevantes inovações para o cenário empresarial, visando proteger temporariamente empreendimentos viáveis que se encontram em situação financeira crítica.

Entre estes instrumentos está o plano de recuperação judicial que, votado, transfere aos credores a chance de tomar decisões quanto à cota de sacrifício a que cada um pode ou quer se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou a sua liquidação imediata.

Todavia, a definição do plano de recuperação judicial deve sempre levar em conta a manutenção da atividade produtiva, a fim de que o devedor possa permanecer atuando enquanto paga suas dívidas.

BM AGRONEGÓCIO LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nestes termos, o plano evita a alternativa de liquidação forçada da atividade empresarial, bem como a divisão e liquidação dos ativos vinculados, cujo caminho sempre se mostrou ineficaz para solucionar os problemas financeiros.

Para tanto, o plano de recuperação judicial deve esclarecer as medidas de reestruturação organizacional e administrativa que a atividade pretende promover.

Isto pressupõe, inclusive, a desoneração do fluxo de caixa pela possibilidade de pagamento em produto, bem como o acesso a novos créditos, tudo a fim de organizar os custos estruturais e permitir maiores e melhores resultados de caixa livre.

BM AGRONEGÓCIO LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Também é pelo plano de recuperação judicial que o devedor deve buscar atender os interesses de seus credores, todavia, com a possibilidade de permanecer trabalhando, produzindo, gerando resultados positivos, renda, empregos e com isso aumentar seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e ainda, incentivando a atividade econômica.

Portanto, o objetivo do plano de recuperação judicial é informar ao mercado a forma que o devedor pretende realizar o reerguimento de seu negócio, com a minimização de perdas dos envolvidos, com o devido esclarecimento da forma de pagamento de seu passivo.

BM AGRONEGÓCIO LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PRINCÍPIOS E PREMISSAS

- 1) O avaliador não têm interesse, direto ou indireto, na empresa, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão expressas, neste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da BM AGRONEGÓCIO LTDA, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) Este Laudo foi elaborado com base nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo.

BM AGRONEGÓCIO LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
ETAPAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

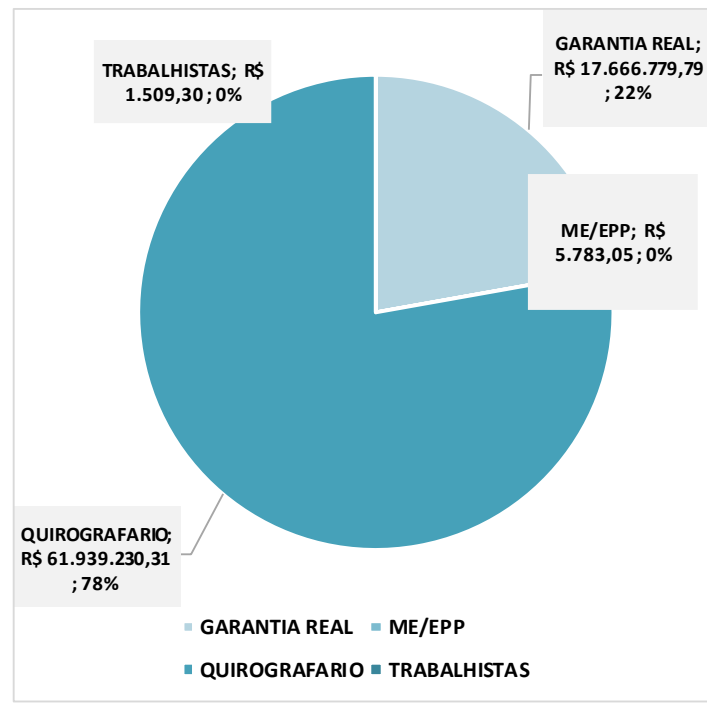
1. ELABORAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
2. REESTABELECE O NEGÓCIO.
3. ESTUDAR A CRIAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO.
4. FAZER REAVALIAÇÃO DOS SEUS ATIVOS INTANGÍVEIS
5. FAZER A GESTÃO DA EMPRESA.
6. FAZER INVESTIMENTOS PARA REPOSIÇÃO.
7. GERAR DE MANEIRA CONSISTENTE, AO LONGO DO TEMPO, MARGEM DE CAIXA OPERACIONAL POSITIVA.
8. OBTER, REMUNERAR E DEVOLVER OS NOVOS EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
9. EFETUAR A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES

BM AGRONEGÓCIO LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

1. CONHECER O “NEGÓCIO” E SEUS PROCESSOS DETALHADOS DE NEGÓCIO.
2. BUSCAR INFORMAÇÕES DETALHADAS COM OS RESPONSÁVEIS DAS OPERAÇÕES.
3. FRACIONAR O FLUXO DE CAIXA EM DIVERSOS FLUXOS E MAPAS AUXILIARES, POR PROCESSO DE NEGÓCIO E POR TIPO DE ENTRADA E SAÍDA DE CAIXA.
4. IDENTIFICAR A RELAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS EVENTOS ECONÔMICOS E OS EVENTOS FINANCEIROS DAS OPERAÇÕES DA EMPRESA.
5. UTILIZAR A SÉRIE DE VALORES HISTÓRICOS E CENÁRIOS FUTUROS PARA ESTABELECEER AS PREMISSAS
6. REDUZIR O RISCO E A INCERTEZA: ADOTAR UMA ABORDAGEM CONSERVADORA E USAR ANÁLISE DE SENSIBILIDADE (O QUE ACONTECE SE).

BM AGRONEGÓCIO LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
QUADRO GERAL DE CREDORES - RESUMO

Classificação dos Créditos	Valor da Dívida a ser Novada	
GARANTIA REAL	R\$	17.666.779,79
ME/EPP	R\$	5.783,05
QUIROGRAFARIO	R\$	61.939.230,31
TRABALHISTAS	R\$	1.509,30
TOTAL	R\$	79.613.302,45



BM AGRONEGÓCIO LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
MONTAGEM ARITMÉTICA DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

1. LANÇAR O SALDO INICIAL DE POSIÇÃO FINANCEIRA.
2. PREVER A GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA
3. PREVER A OBETENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
4. PREVER A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELO CAIXA.
5. PREVER A PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS E RISCOS.
6. PREVER O PAGAMENTO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO
7. APURAR SALDO PARCIAL.
8. PREVER MOVIMENTO LÍQUIDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
9. APURAR AS RECEITAS FINANCEIRAS.
10. APURAR O SALDO FINAL DE CAIXA

BM AGRONEGÓCIO LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial, conclui-se que as premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade.

Assim sendo, o Plano de Recuperação Judicial demonstra, pelo seu fluxo de caixa projetado, que a geração livre de caixa, o know-how do Recuperando e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, têm a capacidade de fazer frente às amortizações da dívida novada a ser aprovada na assembleia de credores, possibilitando assim reestruturação do passivo indicado, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira se deu através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pelo Recuperando e, como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida nos prazos propostos.

BM AGRONEGÓCIO LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

As projeções também foram realizadas com base nas expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão dezoar os resultados apresentados neste laudo.

Assim, considerando todos estes elementos, **foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas**, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação **comprova a sua viabilidade econômica e financeira.**

BM AGRONEGÓCIO LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação e de geração de saldos positivos finais de caixa comprova a sua viabilidade econômica e financeira.

Ou seja, considerando todos estes elementos, acima descritos, foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

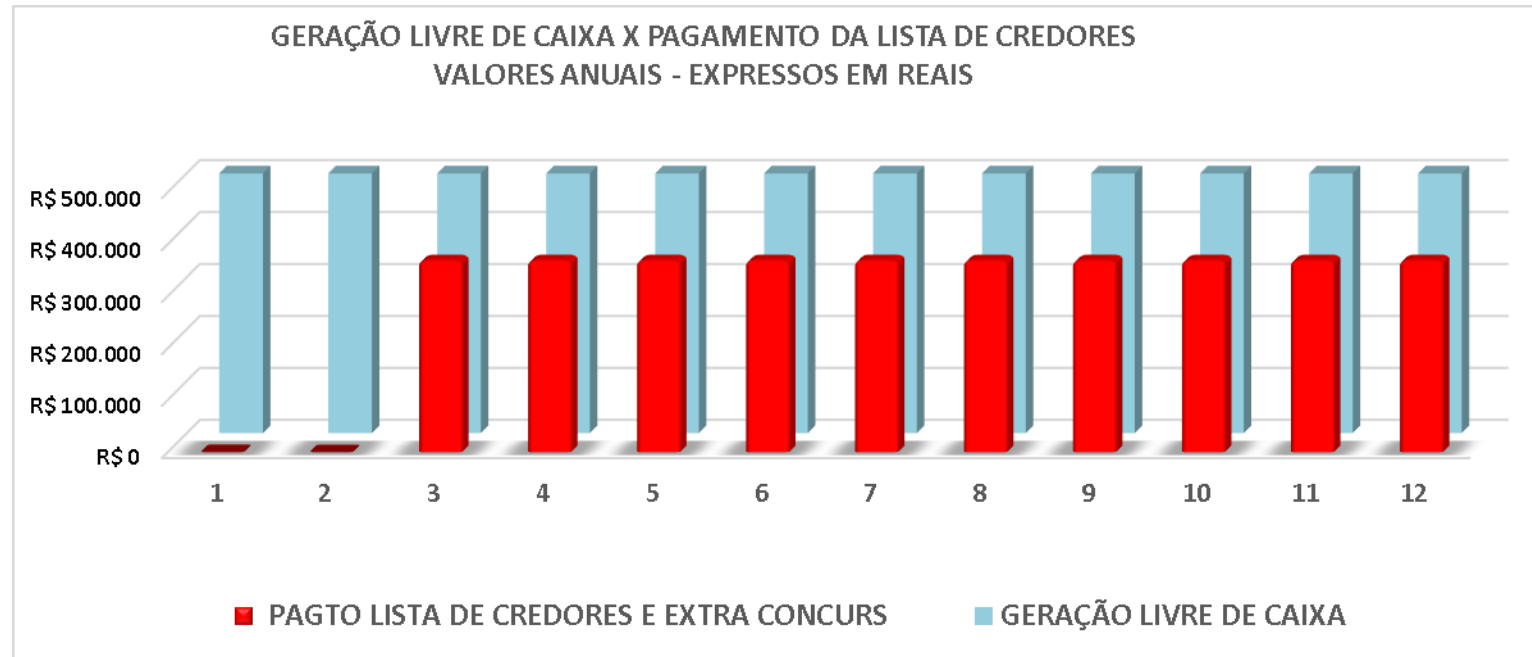
Importante ressaltar que o plano se apresentou viável considerando a adoção de todas as medidas aqui apresentadas, rememorando que adoção de tais medidas e premissas e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial são de plena responsabilidade do recuperando.

Neste sentido, o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra viabilidade econômica e financeira, pois a análise das informações apresentadas, a constatação da coerência das premissas e projeções financeiras, e da real possibilidade de pagamento aos Credores sugerem que este Plano é factível, consistente e viável sob o aspecto econômico, financeiro e negocial.

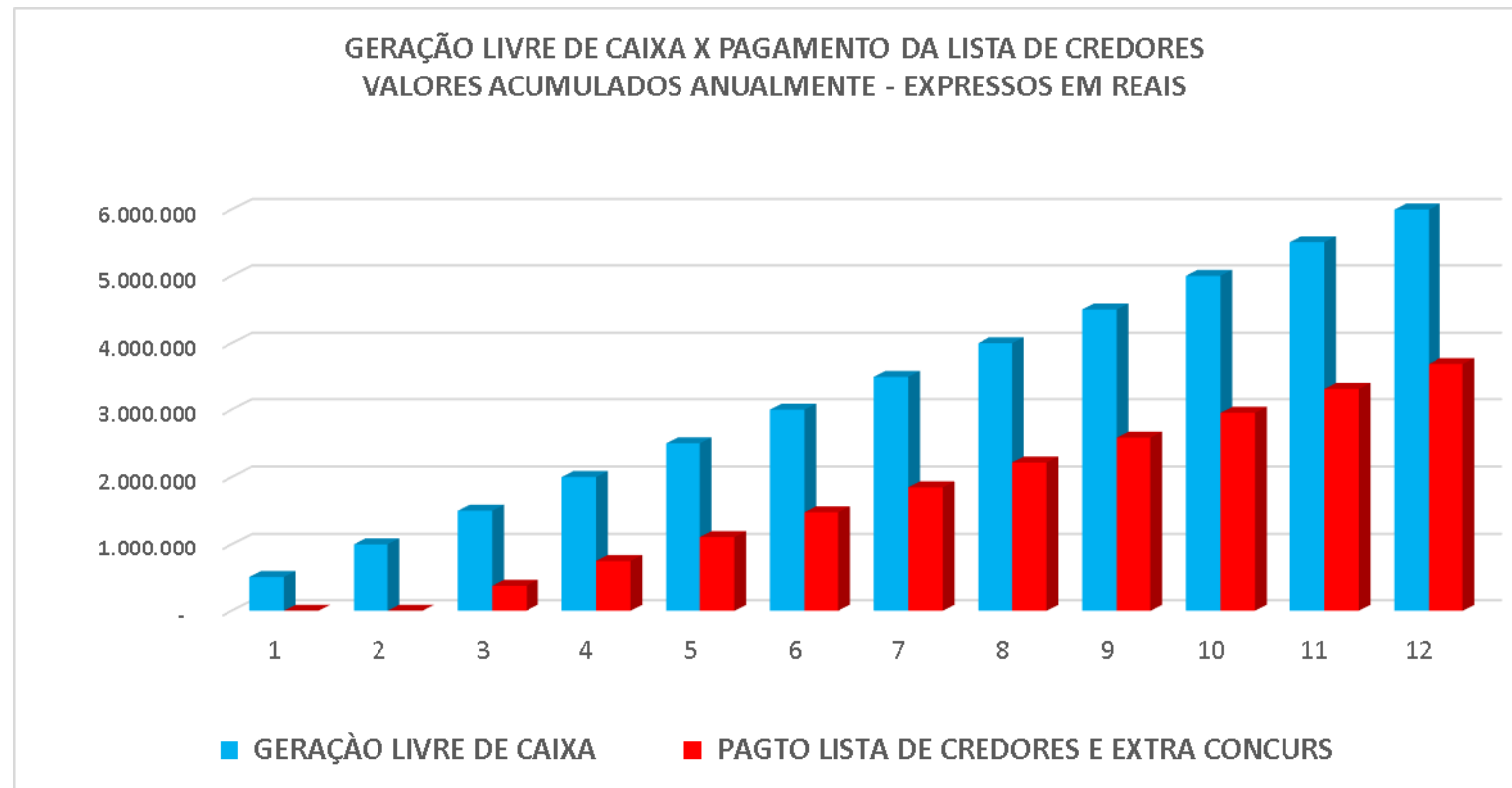
BM AGRONEGÓCIO LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – PROJETADA PARA 12 ANOS
(GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA) E FLUXO DE CAIXA GERAL

FLUXO DE CAIXA GERAL - PROJETADO PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 12 ANOS APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO VALORES EXPRESSOS EM REAIS													
HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	TOTAL
SALDO INICIAL	-	499.498	999.498	1.130.463	1.261.427	1.392.392	1.523.356	1.654.321	1.785.285	1.916.250	2.047.214	2.178.178	-
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	6.000.000
PAGTO - CREDORES CONCURSAIS	(502)	-	(369.036)	(369.036)	(369.036)	(369.036)	(369.036)	(369.036)	(369.036)	(369.036)	(369.036)	(369.036)	(3.690.857)
SALDO FINAL	499.498	999.498	1.130.463	1.261.427	1.392.392	1.523.356	1.654.321	1.785.285	1.916.250	2.047.214	2.178.178	2.309.143	2.309.143

BM AGRONEGÓCIO LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

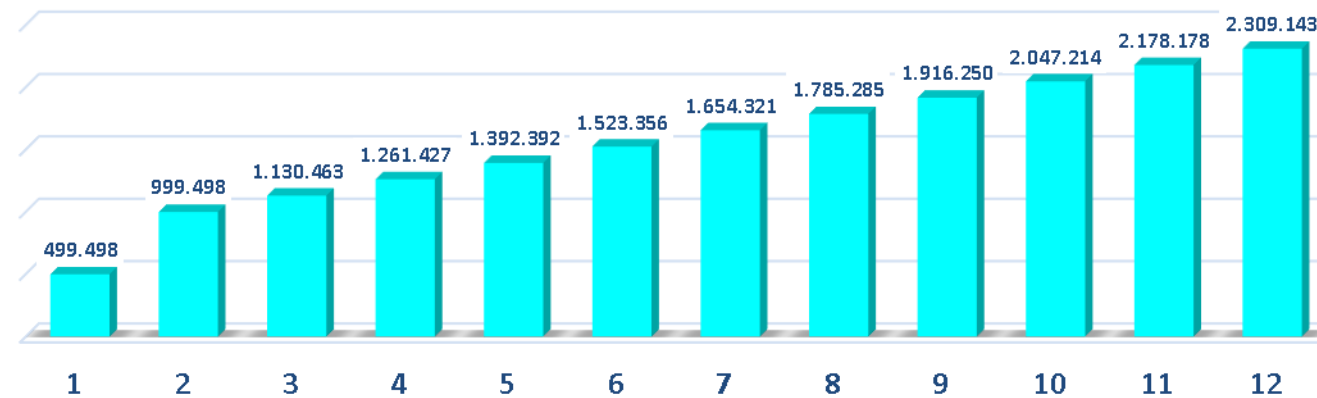


BM AGRONEGÓCIO LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA



BM AGRONEGÓCIO LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

SALDO FINAL DE CAIXA EM CADA ANO
(A CONTAR DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO)



INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP, Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



JVN Consultores EIRELI

CNPJ 32.296.198/0001-99

São Paulo - SP e Cuiabá – MT

Fone : 11 993200699

Fone 65 999533500

BM AGRONEGÓCIO LTDA.

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
28/11/2024

JVN
JVN CONSULTORES

BM AGRONEGÓCIO LTDA.
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ÍNDICE

1. CONCLUSÃO –FL 3
2. INTRODUÇÃO –FL 4
3. OBJETIVO –FL 5
4. PRINCÍPIOS E PREMISSAS - FL 6
5. METODOLOGIA ADOTADA –FL 7
6. INDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS –FL 8
7. INFORMAÇÕES SOBRE O PERRITO CONTADOR –Fl 13

**BM AGRONEGÓCIO LTDA.
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
CONCLUSÃO**

Em decorrência de todas as nossas análises, concluímos que a BM AGRONEGÓCIO LTDA., por ocasião do seu Pedido de Recuperação Judicial, vinha passando por sérias dificuldades econômicas e financeiras e que não tinha condições de cumprir com suas obrigações

Durante, principalmente, os anos de 2021 e 2023, os índices de liquidez, de lucratividade e de garantia do capital de terceiros (endividamento) demonstram uma situação crítica em termos econômicos e financeiros.

Outras ferramentas foram utilizadas na análise das demonstrações contábeis e todas apontam para essa mesma situação financeira crítica.

Alto Parnaíba - MA, 28 de novembro de 2024



JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

BM AGRONEGÓCIO LTDA.
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela BM AGRONEGÓCIO LTDA. para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração da entidade objeto deste laudo.
- Este laudo está baseado nos seguintes documentos e informações, fornecidos pela sua administração da entidade objeto deste laudo., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Demonstrações Contábeis e Fluxo de Caixa Realizado do Passado, fornecidos pela administração da entidade objeto deste laudo.
 - Relatório de Análise Econômica e Financeira relativo a este Laudo Econômico e Financeiro, correspondente às Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), dos últimos três exercícios, o qual se encontra em nossos arquivos
 - Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis a este laudo
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador BM AGRONEGÓCIO LTDA.C-SP 1PR 016.325/T-0

BM AGRONEGÓCIO LTDA.
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
OBJETIVO

O objetivo desta Laudo é o de diagnosticar a real situação econômico financeira - atual e passada – da **BM AGRONEGÓCIO LTDA.**, no período dos últimos três exercícios, visando atender o atender o artigo 53, item III. da lei 11.101/2005.

BM AGRONEGÓCIO LTDA.
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
METODOLOGIA ADOTADA

Nossos trabalhos foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à Análise Econômica e Financeira das Demonstrações Contábeis e foram executados através das seguintes etapas:

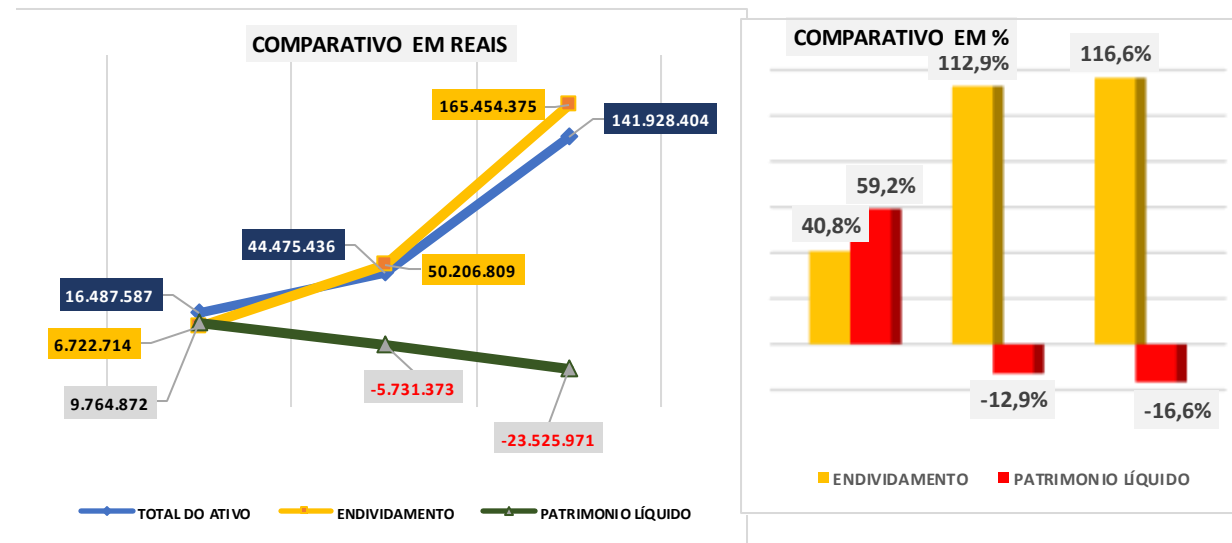
- a) Condensação e Adaptação das Demonstrações Contábeis da entidade objeto deste parecer (Balanços e DRE), relativas aos últimos três exercícios. para fins da análise,
- b) Elaboração dos Índices constantes das folhas seguintes, correspondentes às Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), relativas aos últimos três exercícios. para fins da análise, com a utilização das seguintes técnicas:
 - Análise Vertical (em valor e em %)
 - Análise Através dos Índices
 - Comparativo: Ativo Total, Endividamento e Patrimônio Liq.
 - Comparativo: Ativo Circ., Endividamento e Patrimônio Liq
 - Endividamento S/ Ativo Total
 - Endividamento S/ Ativo Circulante
 - Endividamento S/ Patrimônio Líquido
 - Lucratividade

BM AGRONEGÓCIO LTDA.
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL - EM REAIS			
GRUPOS DO BALANÇO	EXERCÍCIO SOCIAL		
	2.021	2.022	2.023
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE	16.697.753	4.184.215	4.184.215
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.840.598	103.576.014	104.415.960
TOTAL DO ATIVO	18.538.351	107.760.229	108.600.175
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE	16.542.631	48.185.922	76.656.586
PATRIMONIO LIQUIDO	1.995.721	59.574.308	31.943.589
TOTAL DO PASSIVO	18.538.351	107.760.229	108.600.175
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - EM REAIS			
GRUPOS DO BALANÇO	EXERCÍCIO SOCIAL		
	2.021	2.022	2.023
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	7.961.986	9.896.074	770.271
LUCRO OU PREJUÍZO DO EX	-129.432	3.527.885	709.282

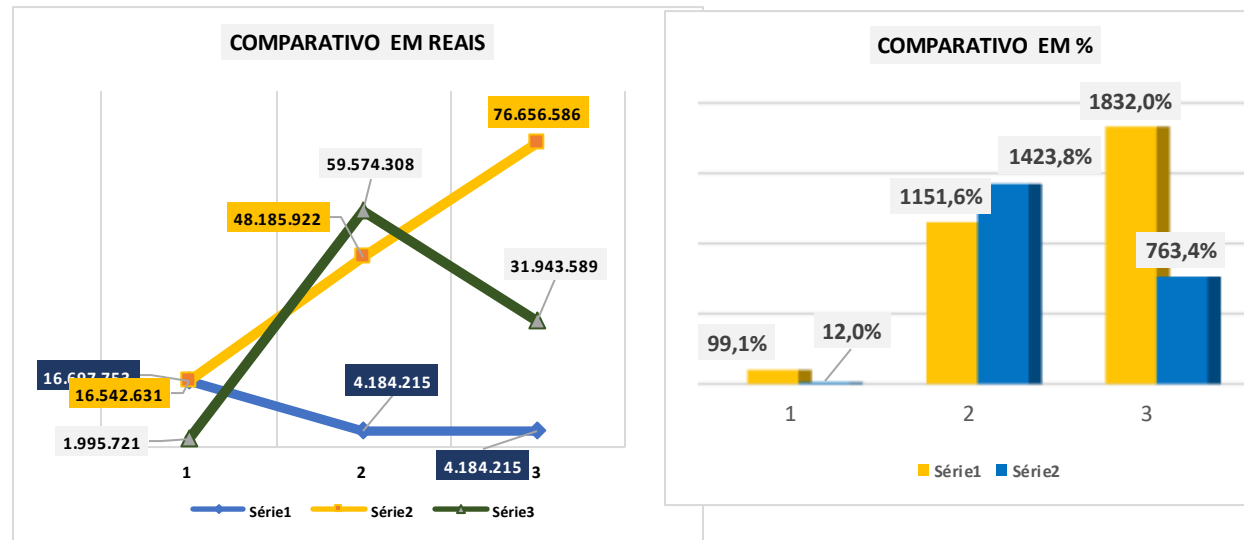
BM AGRONEGÓCIO LTDA.
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

COMPARATIVO: ATIVO TOTAL, ENDIVIDAMENTO E PATRIMONIO LIQUIDO						
GRUPOS DO BALANÇO	EM REAIS			EM %		
	2.021	2.022	2.023	2.021	2.022	2.023
TOTAL DO ATIVO	16.487.587	44.475.436	141.928.404	100,0%	100,0%	100,0%
ENDIVIDAMENTO	6.722.714	50.206.809	165.454.375	40,8%	112,9%	116,6%
PATRIMONIO LÍQUIDO	9.764.872	-5.731.373	-23.525.971	59,2%	-12,9%	-16,6%



BM AGRONEGÓCIO LTDA.
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

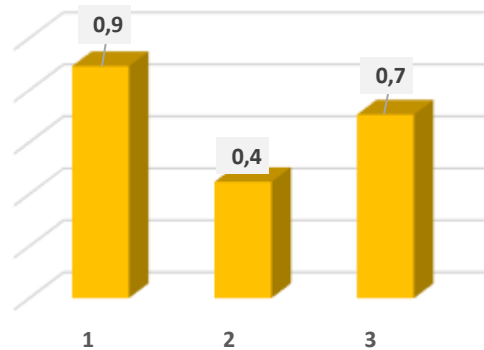
COMPARATIVO: ATIVO CIRCULANTE, ENDIVIDAMENTO E PATRIMONIO LIQUIDO							
GRUPOS DO BALANCO	EM REAIS				EM %		
	2.021	2.022	2.023		2.021	2.022	2.023
ATIVO CIRCULANTE	16.697.753	4.184.215	4.184.215		100,0%	100,0%	100,0%
ENDIVIDAMENTO	16.542.631	48.185.922	76.656.586		99,1%	1151,6%	1832,0%
PATRIMONIO LÍQUIDO	1.995.721	59.574.308	31.943.589		12,0%	1423,8%	763,4%



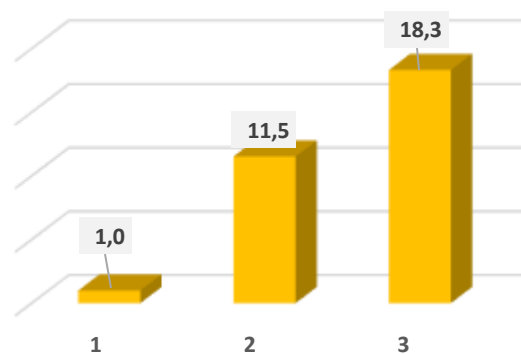
BM AGRONEGÓCIO LTDA.
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO							
GRUPOS DO BALANÇO	EM REAIS			GRUPOS DO BALANÇO	EM UNIDADES		
	2.021	2.022	2.023		2.021	2.022	2.023
ENDIVIDAMENTO	16.542.631	48.185.922	76.656.586	ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO TOTAL	0,9	0,4	0,7
ATIVO TOTAL	18.538.351	107.760.229	108.600.175	ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO CIRCULANTE	1,0	11,5	18,3
ATIVO CIRCULANTE	16.697.753	4.184.215	4.184.215	ENDIVIDAMENTO S/ PATRIMONIO LIQUIDO	8,3	0,8	2,4
PATRIMONIO LÍQUIDO	1.995.721	59.574.308	31.943.589				

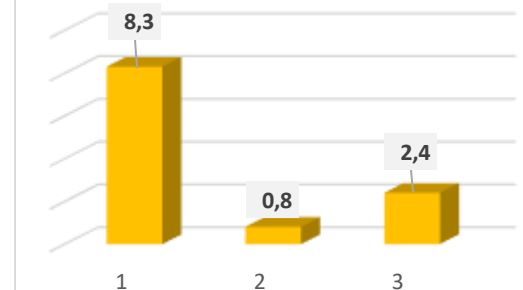
ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO TOTAL



ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO CIRCULANTE

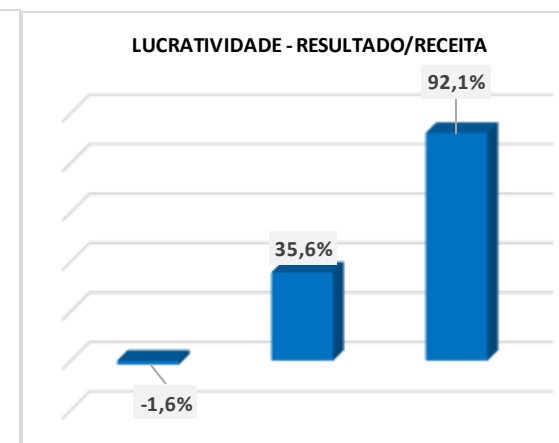
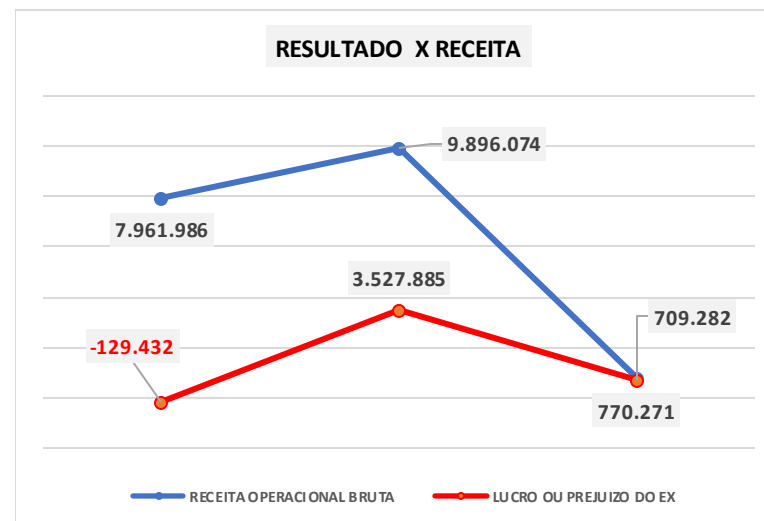


ENDIVIDAMENTO S/ PATRIMÔNIO LÍQ



BM AGRONEGÓCIO LTDA.
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - LUCRATIVIDADE							
GRUPOS DO BALANCO	EM REAIS				EM %		
	2.021	2.022	2.023		2.021	2.022	2.023
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	7.961.986	9.896.074	770.271		100,0%	100,0%	100,0%
LUCRO OU PREJUIZO DO EX	-129.432	3.527.885	709.282		-1,6%	35,6%	92,1%



INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC -SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



JVN Consultores EIRELI

CNPJ 32.296.198/0001-99

São Paulo - SP e Cuiabá - MT

Fone : 11 993200699

Fone 65 999533500

BM AGRONEGÓCIO LTDA
PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

ordem	Credor	Classe de Credores	Valor Bruto da Dívida	% desc	meses de carência	prazo para pagto em meses	prazo para pagto anos
1	BANCO DA AMAZÔNIA	GARANTIA REAL	2.999.481,84	90%	23		30
2	BANCO DA AMAZÔNIA	GARANTIA REAL	2.894.967,62	90%	23		30
3	BANCO DAYCOVAL S/A	GARANTIA REAL	4.061.202,08	90%	23		30
4	BANCO OMINI S/A	GARANTIA REAL	7.697.581,73	90%	23		30
5	CAIXA CONSÓRCIOS	GARANTIA REAL	13.546,52	90%	23		30
6	CENTRAL MANGUEIRAS EPP	ME/EPP	1.423,05	80%	23		15
7	QUALITI SOLUÇÕES ME	ME/EPP	3.000,00	80%	23		15
8	RODRIGUES EMPRENDIMENTOS ME	ME/EPP	1.360,00	80%	23		15
9	A FERREIRA DE AQUINO TERRAPLANAGEM	QUIROGRAFIA	134.941,11	90%	23		30
10	APC ADMINISTRAÇÃO LTDA	QUIROGRAFIA	27.300,00	90%	23		30
11	APAGRI CONSULTORIA AGRONÔMICA S.A.	QUIROGRAFIA	12.669,75	90%	23		30
12	BANCO DA AMAZÔNIA	QUIROGRAFIA	539.856,72	90%	23		30
13	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFIA	94.690,48	90%	23		30
14	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFIA	201.333,07	90%	23		30
15	BANCO DO NORDESTE	QUIROGRAFIA	97.543,95	90%	23		30
16	OPERATIVA DE CRÉDITO DO SUL MARANHENSE- SICOOB SUL MARANHENSE	QUIROGRAFIA	565.366,41	90%	23		30
17	E.P. RIBEIRO CONTABILIDADE EIRELI (EVOLUÇÃO CONTÁBIL)	QUIROGRAFIA	50.000,00	90%	23		30
18	ERIC JAN ROCHA	QUIROGRAFIA	350.000,00	90%	23		30
19	FRANCISCO ALMEIDA SANTOS	QUIROGRAFIA	1.200,00	90%	23		30
20	GRÃO DE OURO MÁQUINAS AGRÍCOLAS	QUIROGRAFIA	16.123,08	90%	23		30
21	HB CONSULTORIA	QUIROGRAFIA	3.000,00	90%	23		30
22	IHS MARKIT AGRUBUSINES BRASIL LTDA	QUIROGRAFIA	3.300,00	90%	23		30
23	JAIME PALHARINI	QUIROGRAFIA	15.600,00	90%	23		30
24	LETTER CONSULTING INVESTIMENTOS	QUIROGRAFIA	4.347,92	90%	23		30
25	MANOEL NUNES RIBEIRO	QUIROGRAFIA	30.892.360,99	90%	23		30
26	MAURILIO CANESIN FILHO	QUIROGRAFIA	1.000.000,00	90%	23		30
27	MAURILIO CANESIN FILHO / MARIA TERESA MANIGLIA CANESIN	QUIROGRAFIA	5.810.000,00	90%	23		30
28	MAURILIO CANESIN FILHO / MARIA TERESA MANIGLIA CANESIN	QUIROGRAFIA	2.060.000,00	90%	23		30
29	RECH AGRÍCOLA LTDA (BALSAS/MA)	QUIROGRAFIA	28.585,95	90%	23		30
30	RECH AGRÍCOLA LTDA (HIDROLÂNDIA/GO)	QUIROGRAFIA	11.700,99	90%	23		30
31	RECH AGRÍCOLA LTDA (RIO VERDE/GO)	QUIROGRAFIA	543,19	90%	23		30
32	RECH AGRÍCOLA PEÇAS (CAMPO NOVO DO PARECIS/MT)	QUIROGRAFIA	2.672,62	90%	23		30
33	RECH AGRÍCOLA PEÇAS (L.E. MAGALHÃES/BA)	QUIROGRAFIA	8.132,23	90%	23		30

BM AGRONEGÓCIO LTDA
PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

ordem	Credor	Classe de Credores	Valor Bruto da Dívida	% desc	meses de carência	prazo para pagto em meses	prazo para pagto anos
34	RECH AGRÍCOLA PEÇAS (PRIMAVERA DO LESTE/MT)	QUIROGRAFIA	619,18	90%	23		30
35	RECH AGRÍCOLA PEÇAS (QUERÊNCIA/MT)	QUIROGRAFIA	1.620,72	90%	23		30
36	RECH AGRÍCOLA PEÇAS (RONDONÓPOLIS/MT)	QUIROGRAFIA	793,08	90%	23		30
37	SIAGRI SISTEMAS	QUIROGRAFIA	14.871,69	90%	23		30
38	TELEFONICA BRASIL S/A	QUIROGRAFIA	6.107,18	90%	23		30
39	TRANS JAMANTÃO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	QUIROGRAFIA	19.050.000,00	90%	23		30
40	WANDERLEY BRANCHER ESPOLIO	QUIROGRAFIA	933.950,00	90%	23		30
41	CLECIANE BARROS DUARTE SILVA	TRABALHISTA	412,49	90%	3	9	
42	ELINALVA SANTOS PIMENTEL	TRABALHISTA	555,51	90%	3	9	
43	IVANETHE CARVALHO ROCHA	TRABALHISTA	541,30	90%	3	9	
TOTAL			79.613.302,45				

BM AGRONEGÓCIO LTDA.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO
José Vittorato Neto, Contador - CRC-SP IPR 016.325/T-0

DATA – BASE DE AVALIAÇÃO E DA ELABORAÇÃO DO LAUDO:
28/11/2024

INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, representada pelo seu sócio, JOSÉ VITTORATO NETO, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-o doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela **ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO**, para avaliar o referido imóvel -de acordo com Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo do Comitê de Pronunciamentos Contábeis -
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração dos produtores rurais, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração produtores rurais
- O resultado da avaliação neste laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração, os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Balanço Patrimonial
 - Planilha Individualizada dos Bens Integrantes do Ativo Imobilizado.
 - Documentos Contábeis
 - Normas Brasileiras de Contabilidade
 - Dados dos Imóveis
 - Matrícula do Imóvel
 - Descrição detalhada da formação do imóvel
 - Descrição das formas de utilização do imóvel
 - Cotações de mercado da região onde está localizada a área

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTG 2002, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

- **NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTG 2002, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**
- Aprova o CTG 2002, que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelo contador para emissão de laudo de avaliação dos ativos líquidos a valor contábil ou dos ativos líquidos contábeis ajustados a preços de mercado.
- Laudo de avaliação contábil ajustado a preços de mercado

No que se refere à emissão de laudo de avaliação contábil ajustado a preços de mercado (NBC TG 46), o trabalho deve obter evidências apropriadas e suficientes sobre os ativos e passivos que compõem o patrimônio líquido contábil ou o acervo líquido parcial contábil, permitindo concluir sobre as afirmações relacionadas com a existência, avaliação e integridade desses bens, direitos e obrigações.

- **ALCANCE**
- Este comunicado técnico estabelece critérios e procedimentos para os contadores em geral, incluindo aqueles que atuam na elaboração de demonstrações contábeis, os auditores independentes e os peritos contábeis. Trata, portanto, dos padrões técnicos e profissionais a serem observados para a emissão de laudo de avaliação dos ativos líquidos a valor contábil ou dos ativos líquidos contábeis ajustados a preços de mercado. Geralmente, esses laudos são destinados a apoiar processos de incorporação, cisão ou fusão de entidades, de reestruturações societárias, de retirada ou ingresso de sócios, de encerramento de atividades, de operações específicas previstas em lei ou em norma de órgãos reguladores.

METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 46 DE 07/12/2012 MENSURAÇÃO DO VALOR JUSTO

1. CPC 46: É a norma contábil nacional responsável por emitir informações sobre a definição e mensuração do valor justo1. O CPC 46 se fundamenta na norma internacional contábil IFRS 13.

IFRS 13: É a norma contábil internacional responsável pela mensuração de valor justo2. A IFRS 13 define valor justo e estabelece uma estrutura para a mensuração do valor justo.

2. Definição de valor justo: O valor justo é uma mensuração baseada em mercado onde há informações de ofertas de venda ou transações de mercado.

3. Em suma, o objetivo da mensuração do valor justo em do referido imóvel é o de estimar o preço pelo qual uma transação não forçada para vender o ativo o ocorreria entre participantes do mercado na data de mensuração sob condições correntes de mercado..

a. Transação não forçada é aquela que presume que o ativo foi exposto ao mercado por um período antes da Data de mensuração para permitir atividades de marketing usuais e habituais para transações envolvendo esse referido imóvel

4. Abordagem de Mercado: é baseada em preços e outras informações relevantes obtidas a partir de transações e informações de mercado relativas a imóveis similares ao referido imóvel

PRINCÍPIOS E PREMISSAS

- 1) O avaliador não têm interesse, direto ou indireto, nos produtores rurais objeto deste laudo, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão, deste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração dos produtores rurais objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) O avaliador e a equipe da JVN elaboraram este Laudo e não houve nenhuma participação de terceiros na avaliação e na conclusão constantes deste Laudo.
- 5) Este Laudo foi elaborado com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aplicáveis a esta avaliação,
- 6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo

RESULTADO DA AVALIAÇÃO & CONCLUSÃO

Com base no **escopo** desse nosso trabalho e com a utilização da metodologia adequada, entendemos que o **VALOR JUSTO CONTÁBIL DOS BENS OBJETO DESTE LAUDO, relacionados nos ANEXOS I E II**, equivale ao montante de ; **R\$ 51.933.000,00** (cinquenta e um milhões, novecentos e trinta e três mil reais)

ANEXO	TIPO DOS BENS	VALOR	
I	BENS IMÓVEIS	R\$	48.500.000,00
II	BENS MÓVEIS	R\$	3.433.000,00
TOTAL		R\$	51.933.000,00

Alto Parnaíba - MA, 28 de novembro de 2024



JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC SP 1PR 016.325/T

INFORMAÇÕES SOBRE O avaliador
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do "Due Diligence";
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Cuiabá – MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500

ANEXO I

ATIVO IMOBILIZADO

RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS IMÓVEIS

VALOR AVALIADO AO VALOR JUSTO

ANEXO I

RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS IMÓVEIS

ENDEREÇO	UTILIDADE	Nº MATRICULA	ÁREA EM HECTARES	DATA AQUISIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	ESTADO DO BEM	VALOR AVALIADO
Fazenda BM4 - MUNICIPIO ALTO PARNAIBA / MA	CULTIVO ARRENDAMENTO	2836/2907/3348/3349/3 350/3351/3352	1.454,3291	20/10/2020	R\$ 15.000.000,00	ÓTIMO	R\$ 26.000.000,00
Fazenda BM3 - PASSAGEM FRANCA / MA	CULTIVO ARRENDAMENTO	3629/4173/4174	1.250,0000	18/04/2019	R\$ 9.635.937,58	Otimo	R\$ 22.500.000,00
TOTAL							R\$ 48.500.000,00

ANEXO II

ATIVO IMOBILIZADO

RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS MÓVEIS

VALOR AVALIADO AO VALOR JUSTO

ANEXO II

RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS MÓVEIS

DESCRIÇÃO	MARCA	ANO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	ESTADO DO BEM	VALOR AVALIADO
I/TOYOTA HILUX	TOYOTA	2022	31/05/2022	R\$ 325.899,99	BOM	R\$ 252.000,00
SR/LIBRELATO BACD	LIBRELATO	2013	21/05/2013	R\$ 90.000,00	BOM	R\$ 65.000,00
SR/LIBRELATO BACD	LIBRELATO	2013	22/05/2013	R\$ 90.000,00	BOM	R\$ 65.000,00
SR/LIBRELATO BACT	LIBRELATO	2013	23/05/2013	R\$ 90.000,00	BOM	R\$ 65.000,00
SR/LIBRELATO BACD	LIBRELATO	2013	24/05/2013	R\$ 90.000,00	BOM	R\$ 65.000,00
SR/LIBRELATO BACT	LIBRELATO	2013	25/05/2013	R\$ 90.000,00	BOM	R\$ 65.000,00
SR/LIBRELATO BACD	LIBRELATO	2013	26/05/2013	R\$ 90.000,00	BOM	R\$ 65.000,00
SR/LIBRELATO BACD	LIBRELATO	2013	14/04/2013	R\$ 90.000,00	BOM	R\$ 65.000,00
SR/LIBRELATO BACT	LIBRELATO	2013	14/04/2013	R\$ 90.000,00	BOM	R\$ 65.000,00
SR/LIBRELATO BACD	LIBRELATO	2013	14/04/2013	R\$ 90.000,00	BOM	R\$ 65.000,00
VOLVO/FH 540 6X4T	VOLVO	2013	29/04/2019	R\$ 440.000,00	BOM	R\$ 326.500,00
VOLVO/FH 540 6X4T	VOLVO	2013	29/04/2019	R\$ 440.000,00	BOM	R\$ 326.500,00
VOLVO/FH 540 6X4T	VOLVO	2013	29/04/2019	R\$ 440.000,00	BOM	R\$ 326.500,00
VOLVO/FH 540 6X4T	VOLVO	2013	29/04/2019	R\$ 440.000,00	BOM	R\$ 326.500,00
SR/GUERRA AG GR	GUERRA	2013	29/04/2019	R\$ 50.000,00	BOM	R\$ 60.000,00
SR/GUERRA AG GR	GUERRA	2013	29/04/2019	R\$ 50.000,00	BOM	R\$ 60.000,00
SR/GUERRA AG GR	GUERRA	2013	29/04/2019	R\$ 50.000,00	BOM	R\$ 60.000,00
SR/GUERRA AG GR	GUERRA	2013	29/04/2019	R\$ 50.000,00	BOM	R\$ 60.000,00
SR/GUERRA AG GR	GUERRA	2013	15/01/2013	R\$ 58.800,00	BOM	R\$ 50.000,00
SR/GUERRA AG GR	GUERRA	2013	15/01/2013	R\$ 58.800,00	BOM	R\$ 50.000,00
SR/GUERRA AG GR	GUERRA	2013	15/01/2013	R\$ 58.800,00	BOM	R\$ 50.000,00
R/GUERRA AG DL	GUERRA	2013	15/01/2013	R\$ 58.800,00	BOM	R\$ 50.000,00
SR/GUERRA AG GR	GUERRA	2013	15/01/2013	R\$ 58.800,00	BOM	R\$ 50.000,00
SR/GUERRA AG GR	GUERRA	2013	15/01/2013	R\$ 58.800,00	BOM	R\$ 50.000,00
R/GUERRA AG DL	GUERRA	2013	15/01/2013	R\$ 58.800,00	BOM	R\$ 50.000,00
VOLVO/FH 540 6X4T	VOLVO	2021	18/05/2020	R\$ 303.000,00	BOM	R\$ 700.000,00
YOTAL				R\$ 3.810.499,99		R\$ 3.433.000,00

Processo nº 0033231-15.2024.8.27.2729

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VAM TRANSPORTES LTDA - CNPJ de nº 31.850.261/0001-24

Página 1

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, Sl. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada – CEP 78048–250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

R. Alagoas, 396 – Sl. 1308 – Ed. Atrium
Bairro Jardim dos Estados – CEP 79020–120
Telefone: (67) 3211-2220

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar – Cj. – 1,915
Vila São Francisco, CEP 04583–110
Telefone: (011) 3586–1110

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VAM TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 31.850.261/0001-24, com sede na Rodovia BR 230, S/N, KM 399, Sala 01, Bairro Zona Rural, Balsas – MA, CEP 65800-000, apresenta Plano de Recuperação Judicial, em atenção ao disposto no Art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LRJ”).

“Tendo em conta que o modelo adotado pela nova lei falimentar é o da negociação entre devedor e credores, é preciso desenhá-lo em todas as suas nuances. Nesse sentido, pode-se, e deve-se, conferir ao devedor a iniciativa, dentro de um certo prazo, para apresentar o plano de recuperação, mas não se deve estabelecer nenhuma restrição à possibilidade de sua modificação até a assembleia de credores. As alterações eventualmente imprimidas no plano devem ser havidas como naturais e inerentes a um processo de negociação que confira a possibilidade efetiva de os interessados influenciarem as decisões a serem tomadas.” (Eduardo Secchi Munhoz, 2005, p. 279)

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, Sl. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada – CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

R. Alagoas, 396 – sl. 1308 – Ed. Atrium
Bairro Jardim dos Estados – CEP 79020-120
Telefone: (67) 3211-2220

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar – Cj. – 1,915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

SUMÁRIO

- 1.0. Introdução
 - 1.1. Razões da crise
- 2. Definições e Regras de Interpretação
 - 2.1. Definições
 - 2.2. Títulos
 - 2.3. Termos
 - 2.4. Referências
 - 2.5. Disposições Legais
 - 2.6. Prazos
- 3. Visão Geral das Medidas de Recuperação
 - 3.1. Objetivo do Plano
- 4. Dos Meios da Recuperação
- 5. Síntese das principais medidas tomadas – E a serem tomadas – Visando Reequilíbrio da Empresa
- 6. Fundamentos de Implantação do Plano de Recuperação Judicial
 - 6.1 Reestruturação dos Créditos
- 7. Fatores que Motivam a Continuidade dos Recuperandos. Passivo Tributário
- 8. Do pagamento de Tributos. A Lei prevê situação mais benéfica para empresa em Recuperação pagarem Passivo Tributário
- 9. Reestruturação do Passivo e Correção de valores trazidos no Plano de Recuperação

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada – CEP 78048–250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

R. Alagoas, 396 – SL. 1308 – Ed. Atrium
Bairro Jardim dos Estados – CEP 79020–120
Telefone: (67) 3211-2220

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar – Cj. – 1,915
Vila São Francisco, CEP 04583–110
Telefone: (011) 3586–1110

Judicial

10. Classificação dos Credores para o Plano
11. Da proposta de pagamento – Premissas
12. Proposta de Pagamento – Detalhamento
13. Reestruturação e Liquidação das Dívidas
 - 13.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas
 - 13.2. Pagamento dos Credores Quirografários e Garantia Real
 - 13.3. Pagamento dos Credores ME - EPP
14. Gatilho Especial para Financiadores “Credores Fornecedores”
15. Pagamentos dos Credores através de depósito em Conta Corrente dos Credores
16. Alteração nos valores dos Créditos
17. Direito de compensação
18. Procedimentos Técnicos para a Elaboração do Fluxo Geral de Caixa Projetado
19. Efeitos do Plano
 - 19.1. Vinculação do Plano
 - 19.2. Novação
20. Reconstituição de Direitos
21. Ratificação de Atos
22. Extinção de Ações
23. Quitação

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada – CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

R. Alagoas, 396 – SL 1308 – Ed. Atrium
Bairro Jardim dos Estados – CEP 79020-120
Telefone: (67) 3211-2220

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar – Cj. – 1,915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

- 24. Formalização de documentos e outras providências
- 25. Descumprimento do Plano
- 26. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano
- 27. Disposições Gerais
 - 27.1. Contratos existentes e conflitos
 - 27.2. Anexos
 - 27.3. Comunicações
 - 27.4. Data do Pagamento
 - 27.5. Encargos Financeiros
 - 27.6. Créditos em Moeda Estrangeira
 - 27.7. Divisibilidade das Previsões do Plano
 - 27.8. Da possibilidade do Encerramento da Recuperação Judicial antes do Biênio Legal – Medidas adequadas ao Aumento da Eficiência do Procedimento de Recuperação Judicial
 - 27.9. Manutenção do Direito de Petição, Voz e Voto em Assembleia de Credores
 - 27.10. Lei Aplicável
 - 27.11. Eleição de Foro

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, Sl. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada – CEP 78048–250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

R. Alagoas, 396 – Sl. 1308 – Ed. Atrium
Bairro Jardim dos Estados – CEP 79020–120
Telefone: (67) 3211-2220

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar – Cj. – 1,915
Vila São Francisco, CEP 04583–110
Telefone: (011) 3586–1110

1.0. INTRODUÇÃO

A Recuperação Judicial é uma ação que tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômica financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e da sociedade, promovendo a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, todas as ações e execuções judiciais, são suspensas pelo prazo de 180 dias.

Nos tempos atuais, ficou ainda mais evidente a significância das atividades econômicas para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem estar da população.

A sociedade, desse modo, passou a se preocupar, de forma relevante, com a **função social da empresa** e, por consequência, dentro dos princípios do direito, surge o **princípio da preservação da empresa**.

A Lei de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de apresentação de um plano de recuperação que contemple a reestruturação da empresa, contendo medidas que vão além do campo jurídico legal, ou seja, medidas no campo de finanças empresariais (“*corporate finance*”), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, para superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor em Assembleia Geral de Credores destinada a sua aprovação e posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

1.1. RAZÕES DA CRISE.

As razões que culminaram na crise experimentada pela Recuperanda são os eventos que impactaram diretamente seu fluxo de caixa, conforme pormenorizadamente exposto em petição principal e no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra

o tópico **Anexo 1** deste Plano, elaborado pelo profissional **José Vittorato Neto, Contador - CRC-SP 1PR 016.325/T-0.**

Resumidamente, a crise de liquidez está associada às seguintes frentes:

I. A greve dos caminhoneiros ocorrida no País em 2018, que projetou o cenário de crise na economia, especialmente vivenciada no segmento de transporte, uma das atividades do GRUPO BM.

II. A crise ocorrida pela greve dos caminhoneiros projetou até a crise financeira mundial gerada pela pandemia da Covid-19, a qual em 11/03/2020 foi classificada oficialmente como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e houve a publicação do decreto estadual reconhecendo a situação de emergência na Saúde Pública em razão do alto grau de contágio.

III. O preço do combustível sofreu um aumento exorbitante de 44,6% em 2021, sendo este o principal insumo do transporte, onde representa entre 35% e 40% do custo final do transporte, e que os valores dos fretes não acompanharam a alta do combustível, dificultando ainda mais o cenário.

IV. No ramo da agricultura, além da baixa produtividade, o GRUPO BM enfrentou abrupta queda no preço da saca de soja, tendo em vista que no período houve alta oferta geral do mercado e atraso nas vendas, causando frustração de safra, provocando prejuízo expressivo ao GRUPO, afetando, diretamente, o contexto econômico familiar, diante do prejuízo sofrido.

V. Nesse período, também ocorreu a alta do dólar e a elevação absurda dos preços dos insumos agrícolas.

VI. A safra de 2021/2022, a situação se manteve crítica. Não obstante o aumento do plantio da soja, a produção foi abaixo do esperado, se comparado o ano de 2022 com o ano de 2021.

VII. No ano de 2022, o GRUPO BM amargou prejuízos da famigerada crise dos insumos agrícolas. Tais fatos aumentaram em muito o custo de produção do GRUPO BM, pois além do alto custo dos insumos, houve baixos índices de preços.

XI. A crise atípica decorrente do El Nino, ocasionando seca e escassez de recursos naturais para garantia da produção de grãos, ensejou em perdas inestimáveis aos produtores local, incluindo a Requerente, gerando uma situação calamitosa e com efeitos nefastos às atividades agrícolas.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. DEFINIÇÕES.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no PLANO, terão os significados que lhes são atribuídos nesta CLÁUSULA 2ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1. **VAM TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 31.850.261/0001-24, com sede na Rodovia BR 230, S/N, KM 399, Sala 01, Bairro Zona Rural, Balsas – MA, CEP 65800-000.

2.1.2. “ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL”: Dr. Hugo Barbosa Moura, brasileiro, inscrito na OAB/TO sob o nº. 3083, com escritório profissional no endereço Quadra 104 Norte, Rua NE-09, Lote 22, Sala 02, Ed. Sil Center - CEP 77.006-028 em Palmas-TO - (63) 9215-8235/3215-1784, e-mail alohugo@gmail.com, nomeado pelo d. Juízo da Recuperação Judicial.

2.1.3. “APROVAÇÃO DO PLANO”: é a aprovação do Plano em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data designada da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.

2.1.4. “ASSEMBLEIA DE CREDORES”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/2005.

2.1.5. “CRÉDITOS”: são as obrigações e créditos detidos pelos Credores face a RECUPERANDA e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido.

2.1.6. “CRÉDITOS COM GARANTIA REAL”: são os Créditos assegurados por direitos reais De garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pelos Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

2.1.7. “CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”: são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previstos no artigo 41, inciso IV, da Lei 11.101/2005.

2.1.8. “CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS”: são os Créditos Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da Lei 11.101/2005.

2.1.9. “CRÉDITOS TRABALHISTAS”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 11.101/2005.

2.1.10. “CREDORES FINANCEIROS”: são todos os Credores (i) que sejam instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, empresas de factoring/fomento mercantil ou entidades legalmente equiparadas às anteriores, e, cumulativamente, (ii) tenham contratado diretamente com a Recuperanda operações financeiras e/ou de mercado de capitais típicas (tais como empréstimos bancários, debêntures, contratos de derivativos, descontos de títulos, operações de factoring, entre outras).

2.1.11. “CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES”: são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de bens e prestação de serviços em condições favoráveis a Recuperanda, o que beneficiará a coletividade dos credores e a manutenção das atividades da Recuperanda. O critério para a definição dos Credores Fornecedores Colaboradores é a venda de materiais/insumos ou prestação de serviços com prazo de pagamento igual ou superior ao previsto nos contratos atuais.

2.1.12. “CRÉDITOS DE MULTAS”: são os Créditos decorrentes de todo e qualquer descumprimento e/ou rescisão contratual, relacionados na Lista de Credores ou não, com base em fatos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido.

2.1.13. “CRÉDITOS DE PARTES RELACIONADAS”: são os Créditos em titularidade de Pessoa física ou jurídica que está relacionada com a entidade de forma direta e econômica, mediante controle pleno ou compartilhado, que possui influência significativa, e que seja membro da família.

2.1.14. “CRÉDITOS RETARDATÁRIOS”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, na forma do disposto no artigo 10º da LRJ.

2.1.15. “CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS”: são os Créditos detidos pelos Credores que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

2.1.16. “DATA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

2.1.17. “DATA DO PEDIDO”: é o dia **12/08/2024**, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pela Recuperanda.

2.1.18. “DEMAIS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS”: são, por exclusão, todos os demais Credores Quirografários que não sejam os Credores Partes Relacionadas.

2.1.19. “HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58, e/ou do artigo 58, §1º, da Lei 11.101/2005.

2.1.20. “JUÍZO DA RECUPERAÇÃO”: é Juízo da Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas/TO, ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

2.1.21. “LAUDO”: o laudo de viabilidade econômico-financeira apresentado pela Recuperanda nos termos e para os fins do artigo 53, III, da Lei 11.101/2005, que integram os Anexos I deste Plano.

2.1.22. “LISTA DE CREDITORES”: é a relação consolidada de credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.

2.1.23. “LRJ”: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

2.1.24. “PLANO”: é esse plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

2.1.25. “RECUPERAÇÃO JUDICIAL”: processo de recuperação judicial ajuizada pela Recuperanda em 12/08/2024, autuado sob nº 0033231-15.2024.8.27.2729.

2.1.26. “RECUPERANDA”: VAM TRANSPORTES LTDA.

2.2. TÍTULOS.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.3. TERMOS.

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

2.4. REFERÊNCIAS.

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.5. DISPOSIÇÕES LEGAIS.

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.6. PRAZOS.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. OBJETIVO DO PLANO.

O Plano visa permitir que a Recuperanda (i) adote as medidas necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura, e (ii) preserve a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação de sua atual crise econômico-financeira, e (iii) Continue a prestar serviços de excelência, como têm feito desde o início.

O Plano de Recuperação, com base na Lei de Recuperação de Empresas tem como objetivo:

- *Solucionar a crise financeira das empresas RECUPERANDAS;*
- *Permitir a manutenção da fonte produtora;*

- *Permitir a manutenção e o emprego dos trabalhadores;*
- *Preservar os interesses dos credores;*
- *Preservar a função social da empresa e o estímulo a atividade econômica visando gerar recursos, riquezas, empregos e tributos.*

O presente Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no Art. 53 da LFR, uma vez que demonstram a viabilidade econômica da recuperanda e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

Considerando que, por meio do presente Plano, a empresa Recuperanda busca:

- *Reestruturar as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;*
- *Preservar o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;*
- *Pagar os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;*

O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados – da empresa, tendo por objetivo a reestruturação da Recuperanda de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios no estado de Mato Grosso e região, sendo reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade.

O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que a recuperanda obtenha uma geração operacional de caixa (EBITDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

Desta forma, a viabilidade futura da empresa Recuperanda depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da Empresa para os próximos exercícios.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

4 – DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) visa demonstrar de forma pormenorizada os meios de recuperação que será empregado pela RECUPERANDA, para preservar sua atividade empresarial, obter os recursos necessários para honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste plano de recuperação, mantendo empregos em estrito cumprimento a sua função social, utilizando-se para tanto de todos abrangidos pelo Art. 50 da Lei de Recuperação Judicial.

O PRJ, ora apresentado perante o Juízo da Recuperação, atende às disposições contidas na Lei 11.101/05 (“LRF”) notadamente em seu Artigo 53, pois apresenta discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica, o laudo econômico-financeiro dos DEVEDORES.

Desta forma, atendendo as exigências da LRF, o presente PRJ, tempestivamente apresentado, foi elaborado através de planejamento estratégico e financeiro, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, alcançando assim, a reestruturação econômico-financeira da Recuperanda, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, a saber:

- a.** Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução negocial dos valores devidos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;

- b.** Possibilidade de, caso tenham investidores interessados, haver a cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, sendo que futuramente caso venha obter interessados realizar um dos dispositivos expostos no, no art. 50, inc. II, da Lei nº 11.101/2005;
- c.** Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;
- d.** Possibilidade de, caso tenham investidores interessados ocorrer trespasse ou arrendamento do estabelecimento empresarial total ou parcial, conforme art. 50, inc. VII, da Lei n. 11.101/2005;
- e.** Possibilidade de criação de uma sociedade através do *Drop Down* que, consiste em uma operação de transferência de ativos, no plano vertical, neles incluídos bens tangíveis e intangíveis, cessão de quotas ou ações, alteração de controle societário, constituição de SPEs, transferência do Acervo Técnico ou qualquer outra operação de natureza societária.
- f.** Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus trabalhadores e o Sindicato de Classe, conforme art. 50, inc. VIII, da Lei n. 11.101/2005;
- g.** Amortização da lista de credores, através de obtenção de: desconto, prazo de carência e médio e longo prazo para pagamento das dívidas, escalonado conforme valor do débito a ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação;
- h.** Reconstituição de capital de giro próprio e constituição de reserva para contingências;
- i.** Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005.
- j.** Venda de alguns bens que compõe o Ativo Imobilizado, mediante venda direta por iniciativa particular, sendo prestadas contas dos valores acrescidos ao caixa da empresa recuperanda, conforme art. 50, inc. XI, da Lei n. 11.101/2005;
- k.** É permitida a venda de unidade produtiva isolada consubstanciada nos imóveis dos empresários, incluindo, ou não, os ativos ali existentes, que a

recuperanda efetue garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro;

1. A recuperanda poderão alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previsto na Lei n. 11.101/2005.

5 - SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS – E A SEREM TOMADAS - VISANDO O REEQUILÍBRIO DA RECUPERANDA.

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas, pela Administração da Recuperanda, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas & Financeiras e Medidas de Mercado, a saber:

Medidas Administrativas e Financeiras

- a) Redução de Custos.
- b) Busca de melhores fontes de realização das suas operações.
- c) Recuperação de créditos vencidos.
- d) Otimização de rotinas administrativas.
- e) Gerenciamento das margens operacionais.
- f) Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação e de vendas.
- g) Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo.
- h) Controle efetivo de despesas.
- i) Controle de margens operacionais por produto e serviços.
- j) Fortalecimento da política empresarial.

Medidas de Mercado

- h) Medidas de adequação do tamanho da empresa, proporcionando maior produtividade, intensificando o foco nas modificações do mercado e buscando maior margem de contribuição em suas operações.



6 – FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Montar o plano de Recuperação;
- Estabelecer o novo negócio;
- Projetar o EBTIDA;
- Novar as dívidas, com carência e com longo prazo para pagamento;
- Projetar o fluxo de caixa geral;
- Implantar o Plano de Recuperação Judicial;
- Gerir o novo empreendimento;
- Gerar margem operacional positiva de caixa;
- Reaplicar as margens positivas para refazer o capital de giro próprio;
- Criar reserva de caixa para contingências;
- Buscar a solidez econômica e financeira a empresa;
- Liquidar as dívidas conforme proposto no Plano de Recuperação Judicial.

6.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS.

Para que a recuperanda possa alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, e vencer a presente crise, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos do Capítulo 4 e seguintes deste Plano.

7 - FATORES QUE MOTIVAM A CONTINUIDADE DA RECUPERANDA. PASSIVO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui passivo tributário, portanto, permitir a falência nesse momento, e, conseqüentemente, a arrecadação de seus bens para pagamento das despesas tributárias seria um contrassenso muito grande, prejudicial aos credores, empregados, administradores e toda sociedade.

Isso porque o Fisco é quem mais pode esperar e suportar os ônus da recuperação da recuperanda, sendo que a não aprovação do plano levaria a consumação de recursos da recuperanda para pagamento de créditos tributários, previdenciários, causando grande prejuízo aos credores arrolados na recuperação, principalmente aos trabalhistas.

8 - DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A LEI PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO PAGAREM PASSIVO TRIBUTÁRIO

Outra parte da recuperação é a equalização do passivo tributário de empresa em recuperação. Além das medidas judiciais que têm como objetivo revisar esse passivo e defendê-las de eventuais constituições de créditos tributários em seu desfavor, conta a recuperanda com a proteção da Lei n. 11.101/2005 de que eventual saldo residual fiscal deverá ser pago através de mecanismos de parcelamento, de acordo com legislação específica.

De uma forma ou de outra, no processo de recuperação, o princípio recuperacional é de que haja por parte do Fisco uma postura de neutralidade. Se o Fisco opta pela quebra, a empresa fica privada de receber receitas, se afunda em execuções e fica impedida de se reestruturar. Como há possibilidade de redução nos valores, e ainda, parcelamento a ser autorizado por lei, o Fisco pode aguardar e permitir a tomada de fôlego pela recuperanda e o equacionamento de suas dívidas com o mercado, antes de exaurir os recursos existentes.

9 - REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO E CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Em primeiro lugar a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial que terá início todo dia 25 ao mês subsequente a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado por AGC – Assembleia Geral de Credores ou de ofício caso não existam objeções ao plano de recuperação judicial a ser proferida pelo Juízo da Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas/TO .

Em segundo lugar, todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados na forma apresentada pela Recuperanda em sua Lista Geral de Credores, por ser a data da distribuição do pedido de processamento da recuperação judicial, podendo sofrer alterações conforme a Lista de Administrador Judicial que deverá ser apresentada no decorrer do procedimento de recuperação judicial, valores esses encontrados que terão as mesmas condições de pagamento previstos para cada Classe de Credores.

10 – CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO.

A lista de credores está composta, conforme a lista apresentada pela recuperanda, entretanto, informa-se que os credores serão adimplidos conforme a lista do Administrador Judicial, nas condições expostas na planilha de pagamento no **ANEXO III** a este PRJ.

11 - DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – PREMISSAS

A recuperanda, com base na projeção da MARGEM OPERACIONAL DE CAIXA (item acima), estabeleceram os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento da lista dos credores:

1. Amortização da lista de credores “quirografários”, através de obtenção de desconto de 90%, com prazo de carência de 23 meses e pagamento das dívidas em 30 anos, parcelas anuais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação judicial.

2. Amortização da lista de credores “ME e EPP” de modo corrente e dentro do prazo legal, com desconto de 80%, prazo de carência de 23 meses e 15 anos para pagamento anual das parcelas, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação judicial.
3. Amortização da lista de credores “trabalhistas” de modo corrente e dentro do prazo legal, com desconto de 90%, prazo de carência de 03 meses e pagamentos em 09 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação judicial.
4. Amortização da lista de credores “garantia real” através de obtenção de desconto de 90%, com prazo de carência de 23 meses e pagamento das dívidas em 30 anos, parcelas anuais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação judicial.
5. Manutenção de um sólido saldo final de caixa.
6. Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da LRF.
7. Os ativos da empresa poderão ser alienados, em qualquer modalidade autorizada em Lei, podendo inclusive com esse aporte, antecipar os pagamentos e extinguir as obrigações aqui previstas.
8. As condições de pagamento previstas no presente plano ou modificadas em Assembleia poderão sofrer melhorias de acordo com a performance da recuperanda durante o processo de soerguimento.
9. A recuperanda poderá optar pela fusão e/ou encerramento e alienação da empresa, incorporando todo o passivo da empresa fundida à fusora, bem como alterar e/ou vender a sua marca.

12 - PROPOSTA DE PAGAMENTO – DETALHAMENTO.

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Assim, a devedor propõe o pagamento de 100% (cem por cento) do seu passivo, contando com aplicação de desconto, redução e equalização de juros, concessão de novo prazo de pagamento e novação de dívida, conforme considerações a seguir:

Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será o dia 25 do mês subsequente a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado por AGC.

Segundo, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão daqueles por parte do Administrador Judicial.

Terceiro, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do Administrador Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação será reformulado para considerar referidas alterações.

Quarto, o Plano de Recuperação não considera acréscimos aos créditos por juros. Apenas correção dos valores a serem pagos ao longo das parcelas estabelecidas neste plano.

Quinto, aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que o recuperando possa dar o destino previsto no Plano de Recuperação, seja pela alienação ou alugueis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria: “(...) *Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)*” (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381). RECURSO ESPECIAL Nº 1.532.943 - MT (2015/0116344-4)

13. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

13.1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS.

Proposição de pagamento dos créditos trabalhistas de modo corrente e dentro do prazo legal, com pagamento de deságio de 90%, com prazo de carência de 03 meses e pagamento das dívidas em 09 meses, parcelas iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR.

Por tratar-se de verba de extrema importância, durante toda sua vida manteve-se no mercado, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e dando retorno para os seus clientes e para a sociedade em geral.

Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho serão descontados eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerários advindos de alienações judiciais de bens da recuperanda, para depois iniciar o pagamento das parcelas na forma prevista no plano de recuperação judicial.

13.2. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 90%, com prazo de carência de 23 (vinte e três meses) meses e pagamento das dívidas em 30 anos, parcelas anuais iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR.

13.3. PAGAMENTO DOS CREDORES ME e EPP

Os Credores ME e EPP farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos Quirografários, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 80%, com prazo de carência de 23 (vinte e três) meses e pagamento das dívidas em 15 anos, parcelas anuais iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR.

13.4. PAGAMENTO DOS CREDORES GARANTIA REAL

Os Credores Garantia Real farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 90%, com prazo de carência de 23 (vinte e três meses) meses e pagamento das dívidas em 30 anos, parcelas anuais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR.

14. GATILHO ESPECIAL PARA FINANCIADORES “CREDORES FORNECEDORES”.

A RECUPERANDA como qualquer outra empresa em plena atividade, tem no crédito um de seus sustentáculos, razão pela qual poderá contrair financiamentos para adequar sua estrutura de capital.

Dentro deste escopo, a empresa estabelece um gatilho aos credores financeiros e ou fornecedores que desejem apoiá-las neste delicado momento de transposição de sua crise financeira.

A estruturação de capital de empresas do porte da empresa devedora passa necessariamente por linhas de crédito composta por operações de leasing, fime, cartão BNDES, capital de giro e desconto de títulos e ainda crédito para fornecimento de mercadorias, insumos, dentre outros.

Assim, o credor financeiro ou comercial que estiver disposto a conceder crédito para a empresa terá o tratamento especial, uma vez que estarão oportunizando a Recuperanda

a continuarem seus negócios, incrementando na sua produção, passando a obter melhores resultados operacionais, podendo, assim, devolver ao credor melhores condições.

Fortes nessas razões, o presente plano prevê a criação da subclasse dos “Credores Fornecedores Estratégicos”, os quais continuarão a injetar aportes/subsídios necessários para o prosseguimento das atividades da Recuperanda e desta forma, receberão de forma diferenciada seus créditos concursais, de modo a (i) excluir o deságio, total ou parcialmente, (ii) alongar ou reduzir o prazo de pagamento do crédito original e/ou (iii) oferecer bens ou recebíveis em dação em pagamento.

15. PAGAMENTO DOS CREDORES ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DOS CREDORES.

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que a Recuperanda poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Para que seja efetivado o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: **financeiro@vamtransportes.com.br** em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta para início dos pagamentos noticiando eventuais alterações assim que surgirem, encaminhando os seguintes dados:

- * Nome/Razão Social completa com CPF/CNPJ e telefone;
- * Contato do responsável pela empresa ou crédito;
- * Informações Bancárias com números de Agência e Conta Corrente;

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento do plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não

tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

16. ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS CRÉDITOS.

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano para a determinada classe de credores, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes.

Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

17. DIREITO DE COMPENSAÇÃO.

Antes de realizar o pagamento de um Crédito, a Recuperanda fica autorizados a compensar eventuais créditos que detenham contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pela Recuperanda.

18. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO

Após a projeção da Margem Operacional de Caixa e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

1. Conhecer o “negócio” da Recuperanda e seus processos operacionais;
2. Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;
3. Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;

4. Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações da recuperanda;
5. Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
6. Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);
7. Lançar o saldo inicial de posição financeira;
8. Prever a geração livre de caixa de modo conservador;
9. Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;
10. Apurar o saldo final de caixa.

19. EFEITOS DO PLANO

19.1. VINCULAÇÃO DO PLANO.

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

19.2. NOVAÇÃO.

Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

A aprovação do plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas que, mesmo não sujeitas à recuperação, foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Desta forma, fica desde já estabelecida a suspensão da exigibilidade dos créditos junto aos avalistas, enquanto o Plano de Recuperação estiver sendo cumprido.

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da RECUPERANDA e seus respectivos sócios.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; demonstra a viabilidade econômica da RECUPERANDA através do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

20. RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS.

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

21. RATIFICAÇÃO DE ATOS.

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRJ.

22. DA EXTINÇÃO DE AÇÕES.

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal de valor líquido face a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos da Recuperanda para satisfazerem seus Créditos ou praticar qualquer outro ato

constitutivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a Recuperanda; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito Concursal de valor líquido em curso em face da Recuperanda deverá ser extinta, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas.

23. DA QUITAÇÃO.

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a consequente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores dará à empresa Recuperanda e seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza face a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

24. FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Recuperanda obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

A Recuperanda não responderá pelas custas processuais dos processos, inclusive nas habilitações ou impugnações retardatárias ou àqueles em que tenham tomado parte no

polo passivo, respondendo as partes, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive aqueles de sucumbência.

25. DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

Além dos casos previstos em Lei, será determinada Nova Assembleia nos casos de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, a Recuperanda, o Administrador Judicial, e os próprios credores poderão requerer a convocação urgente de nova Assembleia mesmo após o encerramento do processo de recuperação judicial, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, evitando assim uma quebra indesejada.

As eventuais alterações do Plano serão feitas nos termos da Lei 11.101/2005 e obrigará a todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, ou quaisquer credores que não comparecerem a AGC, conforme disposições da LRF.

26. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

27.2. ANEXOS.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

27.3. COMUNICAÇÕES.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues, ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda aos Credores:

“VAM TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 31.850.261/0001-24, com sede na Rodovia BR 230, S/N, KM 399, Sala 01, Bairro Zona Rural, Balsas – MA, CEP 65800-000.”

4. DATA DO PAGAMENTO.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

27.5. ENCARGOS FINANCEIROS.

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

27.6. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LRJ, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

27.7. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Recuperanda poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

27.8. DA POSSIBILIDADE DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTES DO BIÊNIO LEGAL - MEDIDAS ADEQUADAS AO AUMENTO DA EFICIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Código de Processo Civil (CPC) privilegiou a autonomia da vontade das partes, com a valorização da conciliação e a instituição de um modelo cooperativo de processo, princípios consubstanciados no instituto do negócio jurídico processual que possibilita as partes plenamente capazes de influenciarem e participarem diretamente nos procedimentos envolvendo direitos que admitam autocomposição, com previsão de convenção sobre os ônus, poderes, faculdades e deveres processuais.

Conforme o artigo 190 do CPC é possível a Recuperanda requerer o encerramento do presente processo logo após a aprovação e homologação deste plano, ficando ao seu critério o uso de tal benesse.

27.9. MANUTENÇÃO DO DIREITO DE PETIÇÃO, VOZ E VOTO EM ASSEMBLEIA DE CREDORES.

Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

27.10. LEI APLICÁVEL.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, atendendo aos princípios da Lei de Recuperação Judicial e Falências, Lei 11.101/05 e 14.112/2020, garantindo os meios necessários para a recuperação da RECUPERANDA.

27.11. ELEIÇÃO DE FORO.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Cuiabá/MT, 6 de dezembro de 2024.

V A M TRANSPORTES
LTDA:318502610001
24

Assinado de forma digital por V
A M TRANSPORTES
LTDA:31850261000124
Dados: 2024.12.06 17:00:52
-03'00'

VAM TRANSPORTES LTDA

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada – CEP 78048–250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

R. Alagoas, 396 – SL 1308 – Ed. Atrium
Bairro Jardim dos Estados – CEP 79020–120
Telefone: (67) 3211-2220

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar – Cj. – 1,915
Vila São Francisco, CEP 04583–110
Telefone: (011) 3586–1110

VAM TRANSPORTES LTDA

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
28/11/2024

JVN
JVN CONSULTORES

VAM TRANSPORTES LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
CONCLUSÃO

Efetuamos o trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa do recuperando objeto deste laudo, para o período futuro, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, projeções essas elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a viabilidade econômica e financeira da VAM TRANSPORTES LTDA, em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial, em análise, tem viabilidade econômico-financeira, uma vez que ele demonstra, ao longo do tempo, de modo consistente e crescente.

- 1. a capacidade de geração de lucro*
- 2. a capacidade de geração margem operacional de caixa positiva e*
- 3. a capacidade de geração de saldos positivos de caixa.*

Em nossa opinião, com base no nosso trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa para o período, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, o **RECUPERANDO**, caso siga as premissas e as propostas do referido Plano de Recuperação Judicial, **possui viabilidade econômica e financeira.**

Alto Parnaíba - MA, 28 de novembro de 2024



JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

VAM TRANSPORTES LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração.
- Este laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração da VAM TRANSPORTES LTDA., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Demonstrações Contábeis
 - Estimativa das vendas e dos custos
 - Estimativa das despesas fixas
 - Fluxo de Caixa Realizado do passado
 - Proposta de pagamento do quadro geral de credores
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-o

VAM TRANSPORTES LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação tem como objetivo viabilizar, com base na Lei de Recuperação de Empresas, a solução da crise financeira, visando preservar a sua função social de gerar recursos, riquezas, empregos, trabalho e tributos.

Em outras palavras, o Plano de Recuperação tem como meta principal a manutenção da atividade produtiva, visando crescer indefinidamente no tempo até atingir a perenização, respeitando sua filosofia e os seus princípios e, ainda, atendendo os requisitos exigidos pelos seus Clientes, Acionistas, Empregados, Fornecedores, Governo e Meio Ambiente Físico e Social.

VAM TRANSPORTES LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei de Recuperação Judicial trouxe relevantes inovações para o cenário empresarial, visando proteger temporariamente empreendimentos viáveis que se encontram em situação financeira crítica.

Entre estes instrumentos está o plano de recuperação judicial que, votado, transfere aos credores a chance de tomar decisões quanto à cota de sacrifício a que cada um pode ou quer se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou a sua liquidação imediata.

Todavia, a definição do plano de recuperação judicial deve sempre levar em conta a manutenção da atividade produtiva, a fim de que o devedor possa permanecer atuando enquanto paga suas dívidas.

VAM TRANSPORTES LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nestes termos, o plano evita a alternativa de liquidação forçada da atividade empresarial, bem como a divisão e liquidação dos ativos vinculados, cujo caminho sempre se mostrou ineficaz para solucionar os problemas financeiros.

Para tanto, o plano de recuperação judicial deve esclarecer as medidas de reestruturação organizacional e administrativa que a atividade pretende promover.

Isto pressupõe, inclusive, a desoneração do fluxo de caixa pela possibilidade de pagamento em produto, bem como o acesso a novos créditos, tudo a fim de organizar os custos estruturais e permitir maiores e melhores resultados de caixa livre.

VAM TRANSPORTES LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Também é pelo plano de recuperação judicial que o devedor deve buscar atender os interesses de seus credores, todavia, com a possibilidade de permanecer trabalhando, produzindo, gerando resultados positivos, renda, empregos e com isso aumentar seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e ainda, incentivando a atividade econômica.

Portanto, o objetivo do plano de recuperação judicial é informar ao mercado a forma que o devedor pretende realizar o reerguimento de seu negócio, com a minimização de perdas dos envolvidos, com o devido esclarecimento da forma de pagamento de seu passivo.

VAM TRANSPORTES LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PRINCÍPIOS E PREMISSAS

- 1) O avaliador não têm interesse, direto ou indireto, na empresa, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão expressas, neste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da VAM TRANSPORTES LTDA, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) Este Laudo foi elaborado com base nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo.

VAM TRANSPORTES LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
ETAPAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

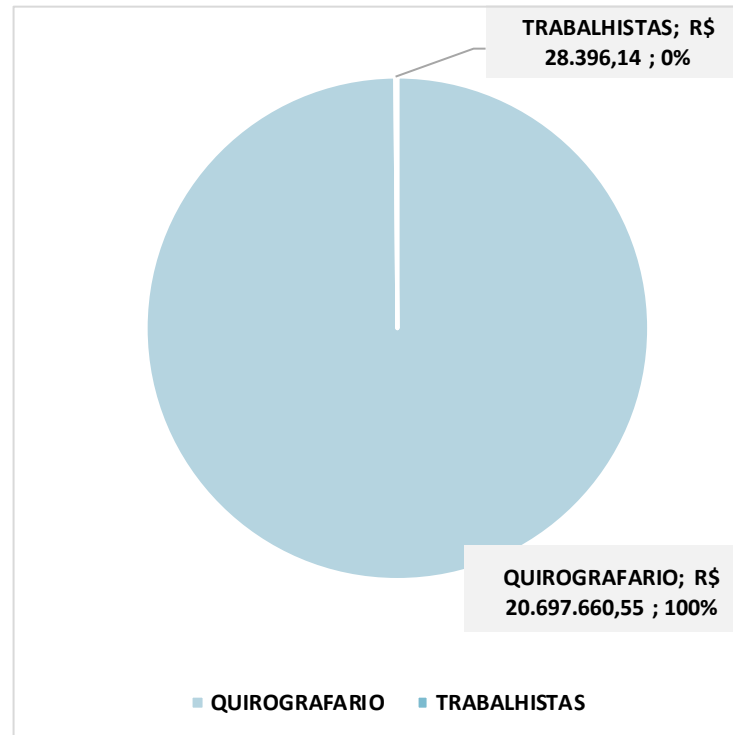
1. ELABORAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
2. REESTABELECE O NEGÓCIO.
3. ESTUDAR A CRIAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO.
4. FAZER REAVALIAÇÃO D OS SEUS ATIVOS INTANGÍVEIS
5. FAZER A GESTÃO DA EMPRESA.
6. FAZER INVESTIMENTOS PARA REPOSIÇÃO.
7. GERAR DE MANEIRA CONSISTENTE, AO LONGO DO TEMPO, MARGEM DE CAIXA OPERACIONAL POSITIVA.
8. OBTER, REMUNERAR E DEVOLVER OS NOVOS EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
9. EFETUAR A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES

VAM TRANSPORTES LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

1. CONHECER O “NEGÓCIO” E SEUS PROCESSOS DETALHADOS DE NEGÓCIO.
2. BUSCAR INFORMAÇÕES DETALHADAS COM OS RESPONSÁVEIS DAS OPERAÇÕES.
3. FRACIONAR O FLUXO DE CAIXA EM DIVERDLOS FLUXOS E MAPAS AUXILIARES, POR PROCESSO DE NEGÓCIO E POR TIPO DE ENTRADA E SAÍDA DE CAIXA.
4. IDENTIFICAR A RELAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS EVENTOS ECONÔMICOS E O EVENTOS FINANCEIROS DAS OPERAÇÕES DAS EMPRESA.
5. UTILIZAR A SÉRIE DE VALORES HISTÓRICOS E CENÁRIOS FUTUROS PARA ESTABELECEER AS PREMISSAS
6. REDUZIR O RISCO E A INCERTEZA: ADOTAR UMA ABORDAGEM CONSERVADORA E USAR ANÁLISE DE SENSIBILIDADE (O QUE ACONTECE SE).

VAM TRANSPORTES LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
QUADRO GERAL DE CREDORES - RESUMO

Classificação dos Créditos	Valor da Dívida a ser Novada	
QUIROGRAFARIO	R\$	20.697.660,55
TRABALHISTAS	R\$	28.396,14
TOTAL	R\$	20.726.056,69



VAM TRANSPORTES LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
MONTAGEM ARITMÉTICA DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

1. LANÇAR O SALDO INICIAL DE POSIÇÃO FINANCEIRA.
2. PREVER A GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA
3. PREVER A OBETENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
4. PREVER A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELO CAIXA.
5. PREVER A PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS E RISCOS.
6. PREVER O PAGAMENTO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO
7. APURAR SALDO PARCIAL.
8. PREVER MOVIMENTO LÍQUIDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
9. APURAR AS RECEITAS FINANCEIRAS.
10. APURAR O SALDO FINAL DE CAIXA

VAM TRANSPORTES LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial, conclui-se que as premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade.

Assim sendo, o Plano de Recuperação Judicial demonstra, pelo seu fluxo de caixa projetado, que a geração livre de caixa, o know-how do Recuperando e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, têm a capacidade de fazer frente às amortizações da dívida novada a ser aprovada na assembleia de credores, possibilitando assim reestruturação do passivo indicado, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira se deu através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pelo Recuperando e, como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida nos prazos propostos.

VAM TRANSPORTES LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

As projeções também foram realizadas com base nas expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão dezoar os resultados apresentados neste laudo.

Assim, considerando todos estes elementos, **foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas**, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação **comprova a sua viabilidade econômica e financeira.**

VAM TRANSPORTES LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação e de geração de saldos positivos finais de caixa comprova a sua viabilidade econômica e financeira.

Ou seja, considerando todos estes elementos, acima descritos, foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

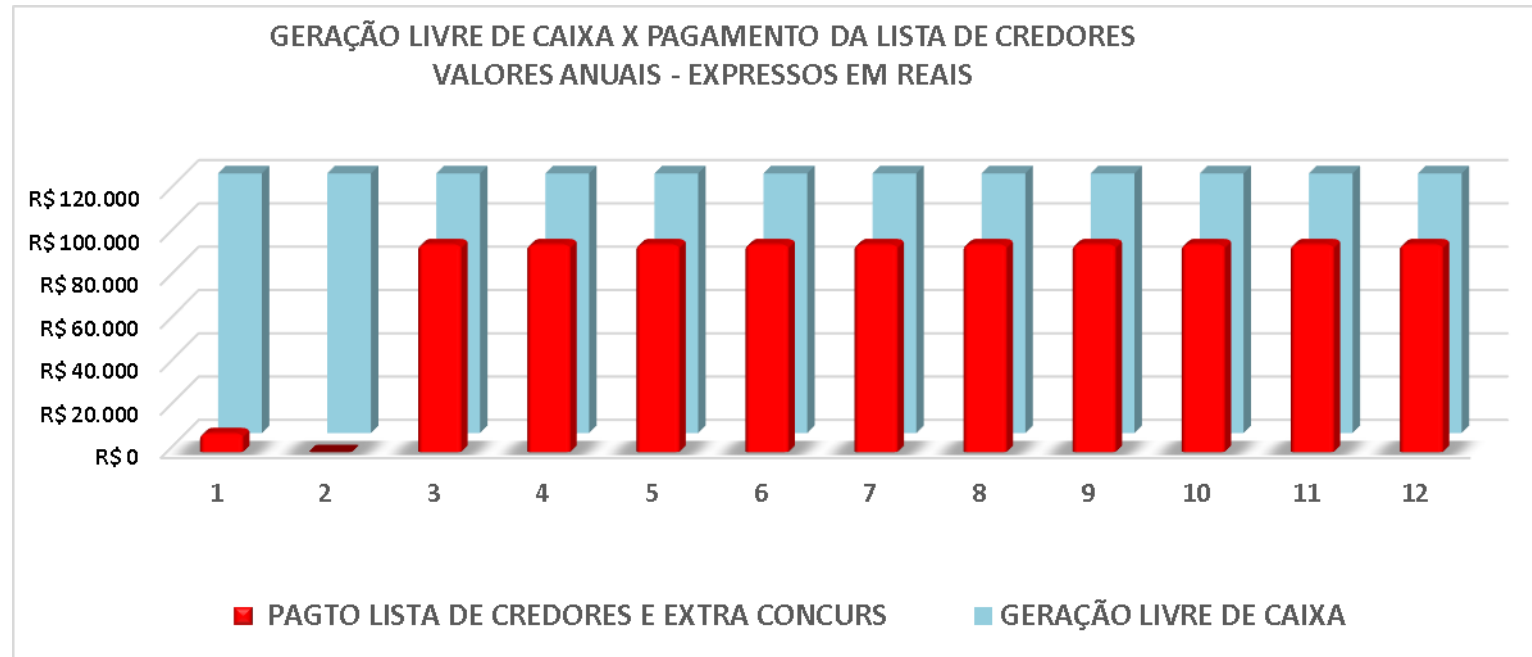
Importante ressaltar que o plano se apresentou viável considerando a adoção de todas as medidas aqui apresentadas, rememorando que adoção de tais medidas e premissas e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial são de plena responsabilidade do recuperando.

Neste sentido, o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra viabilidade econômica e financeira, pois a análise das informações apresentadas, a constatação da coerência das premissas e projeções financeiras, e da real possibilidade de pagamento aos Credores sugerem que este Plano é factível, consistente e viável sob o aspecto econômico, financeiro e negocial.

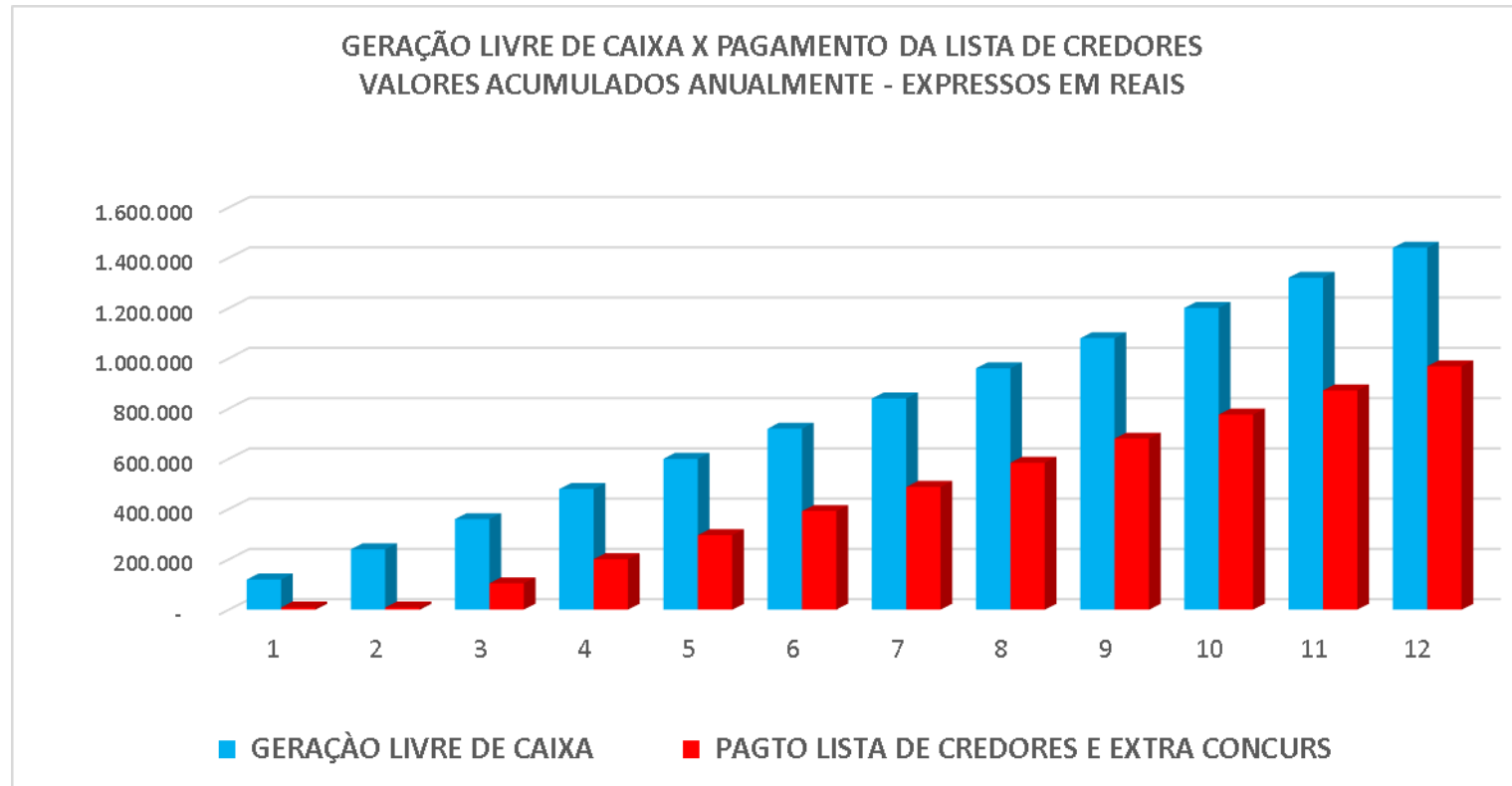
VAM TRANSPORTES LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – PROJETADA PARA 12 ANOS
(GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA) E FLUXO DE CAIXA GERAL

FLUXO DE CAIXA GERAL - PROJETADO PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 12 ANOS APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO VALORES EXPRESSOS EM REAIS													
HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	TOTAL
SALDO INICIAL	-	111.368	231.368	255.443	279.517	303.592	327.666	351.741	375.816	399.890	423.965	448.039	-
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	1.440.000
PAGTO - CREDITORES CONCURSAIS	(8.632)	-	(95.925)	(95.925)	(95.925)	(95.925)	(95.925)	(95.925)	(95.925)	(95.925)	(95.925)	(95.925)	(967.886)
SALDO FINAL	111.368	231.368	255.443	279.517	303.592	327.666	351.741	375.816	399.890	423.965	448.039	472.114	472.114

VAM TRANSPORTES LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

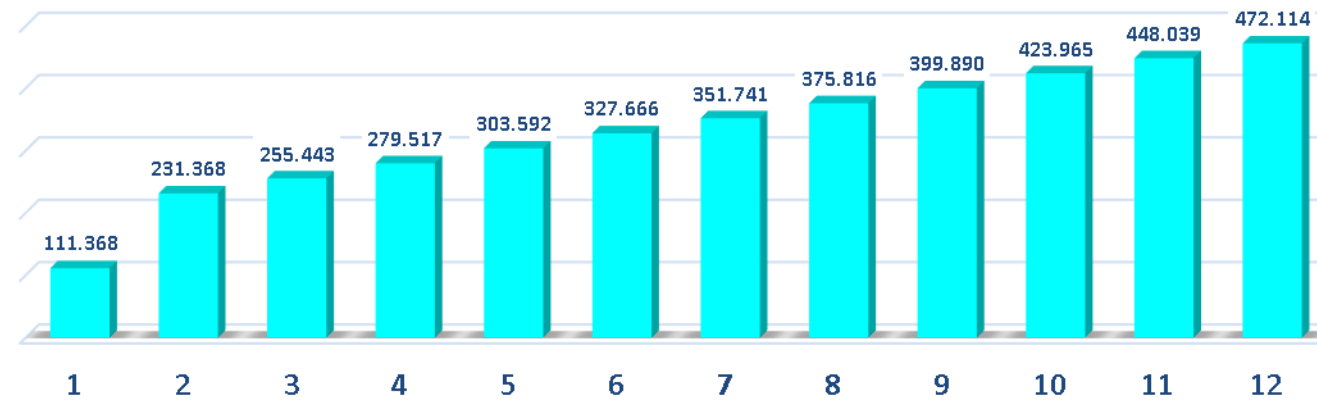


VAM TRANSPORTES LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA



VAM TRANSPORTES LTDA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

SALDO FINAL DE CAIXA EM CADA ANO
(A CONTAR DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO)



INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP, Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



JVN Consultores EIRELI

CNPJ 32.296.198/0001-99

São Paulo - SP e Cuiabá – MT

Fone : 11 993200699

Fone 65 999533500

VAM TRANSPORTES LTDA.

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
28/11/2024

JVN
JVN CONSULTORES

VAM TRANSPORTES LTDA.
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ÍNDICE

1. CONCLUSÃO – FL 3
2. INTRODUÇÃO – FL 4
3. OBJETIVO – FL 5
4. PRINCÍPIOS E PREMISSAS - FL 6
5. METODOLOGIA ADOTADA – FL 7
6. INDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS – FL 8
7. INFORMAÇÕES SOBRE O PERRITO CONTADOR – Fl 13

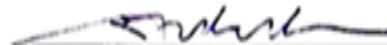
**VAM TRANSPORTES LTDA.
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
CONCLUSÃO**

Em decorrência de todas as nossas análises, concluímos que o VAM TRANSPORTES LTDA., por ocasião do seu Pedido de Recuperação Judicial, vinha passando por sérias dificuldades econômicas e financeiras e que não tinha condições de cumprir com suas obrigações

Durante, principalmente, os anos de 2021 e 2023, os índices de liquidez, de lucratividade e de garantia do capital de terceiros (endividamento) demonstram uma situação crítica em termos econômicos e financeiros.

Outras ferramentas foram utilizadas na análise das demonstrações contábeis e todas apontam para essa mesma situação financeira crítica.

Alto Parnaíba - MA, 28 de novembro de 2024



JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

VAM TRANSPORTES LTDA.
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela BM AGRONEGÓCIO LTDA. para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração da entidade objeto deste laudo.
- Este laudo está baseado nos seguintes documentos e informações, fornecidos pela sua administração da entidade objeto deste laudo., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Demonstrações Contábeis e Fluxo de Caixa Realizado do Passado, fornecidos pela administração da entidade objeto deste laudo.
 - Relatório de Análise Econômica e Financeira relativo a este Laudo Econômico e Financeiro, correspondente às Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), dos últimos três exercícios, o qual se encontra em nossos arquivos
 - Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis a este laudo
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador BM AGRONEGÓCIO LTDA.C-SP 1PR 016.325/T-0

VAM TRANSPORTES LTDA.
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
OBJETIVO

O objetivo desta Laudo é o de diagnosticar a real situação econômico financeira - atual e passada –do **VAM TRANSPORTES LTDA.**, no período dos últimos três exercícios, visando atender o atender o artigo 53, item III. da lei 11.101/2005.

VAM TRANSPORTES LTDA.
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
METODOLOGIA ADOTADA

Nossos trabalhos foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à Análise Econômica e Financeira das Demonstrações Contábeis e foram executados através das seguintes etapas:

- a) Condensação e Adaptação das Demonstrações Contábeis da entidade objeto deste parecer (Balanços e DRE), relativas aos últimos três exercícios. para fins da análise,
- b) Elaboração dos Índices constantes das folhas seguintes, correspondentes às Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), relativas aos últimos três exercícios. para fins da análise, com a utilização das seguintes técnicas:
 - Análise Vertical (em valor e em %)
 - Análise Através dos Índices
 - Comparativo: Ativo Total, Endividamento e Patrimônio Liq.
 - Comparativo: Ativo Circ., Endividamento e Patrimônio Liq
 - Endividamento S/ Ativo Total
 - Endividamento S/ Ativo Circulante
 - Endividamento S/ Patrimônio Líquido
 - Lucratividade

VAM TRANSPORTES LTDA.
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

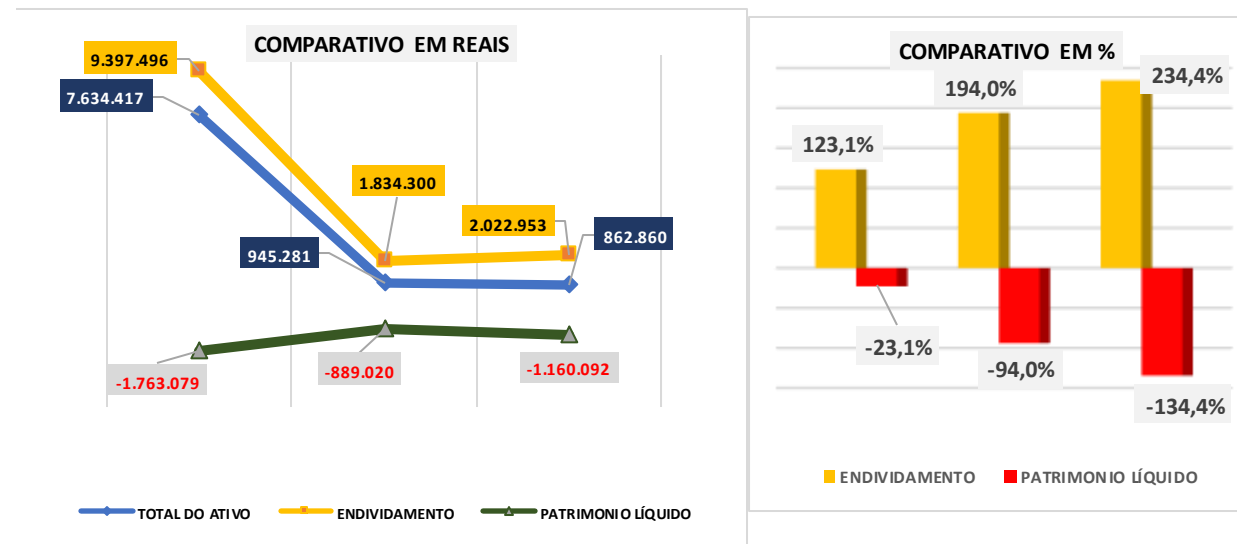
BALANÇO PATRIMONIAL - EM REAIS			
GRUPOS DO BALANCO	EXERCÍCIO SOCIAL		
	2.021	2.022	2.023
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE	151.403	45.747	4.138
ATIVO NÃO CIRCULANTE	7.483.014	899.534	858.722
TOTAL DO ATIVO	7.634.417	945.281	862.860
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE	9.397.496	1.834.300	2.022.953
PATRIMONIO LIQUIDO	-1.763.079	-889.020	-1.160.092
TOTAL DO PASSIVO	7.634.417	945.281	862.860
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - EM REAIS			
GRUPOS DO BALANCO	EXERCÍCIO SOCIAL		
	2.021	2.022	2.023
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	123.190	1.370.686	0
LUCRO OU PREJUÍZO DO EX	-192.878	874.059	-69.707

VAM TRANSPORTES LTDA.

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

COMPARATIVO: ATIVO TOTAL, ENDIVIDAMENTO E PATRIMONIO LIQUIDO							
GRUPOS DO BALANCO	EM REAIS				EM %		
	2.021	2.022	2.023		2.021	2.022	2.023
TOTAL DO ATIVO	7.634.417	945.281	862.860		100,0%	100,0%	100,0%
ENDIVIDAMENTO	9.397.496	1.834.300	2.022.953		123,1%	194,0%	234,4%
PATRIMONIO LÍQUIDO	-1.763.079	-889.020	-1.160.092		-23,1%	-94,0%	-134,4%

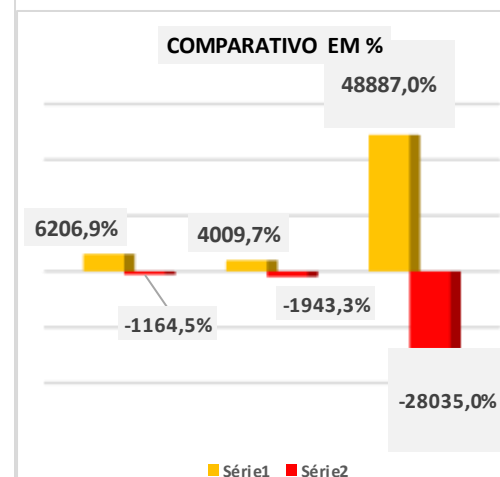
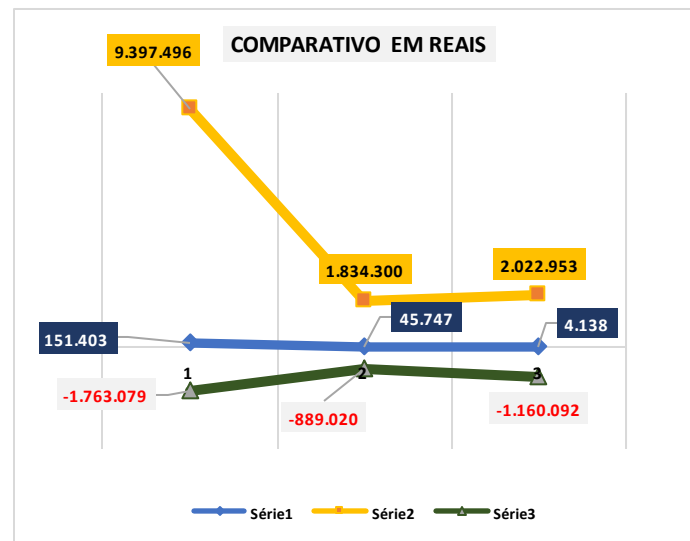


VAM TRANSPORTES LTDA.

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

COMPARATIVO: ATIVO CIRCULANTE, ENDIVIDAMENTO E PATRIMONIO LIQUIDO							
GRUPOS DO BALANCO	EM REAIS				EM %		
	2.021	2.022	2.023		2.021	2.022	2.023
ATIVO CIRCULANTE	151.403	45.747	4.138		100,0%	100,0%	100,0%
ENDIVIDAMENTO	9.397.496	1.834.300	2.022.953		6206,9%	4009,7%	48887,0%
PATRIMONIO LÍQUIDO	-1.763.079	-889.020	-1.160.092		-1164,5%	-1943,3%	-28035,0%



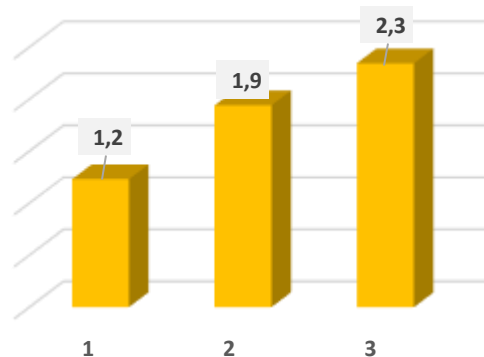
VAM TRANSPORTES LTDA.

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

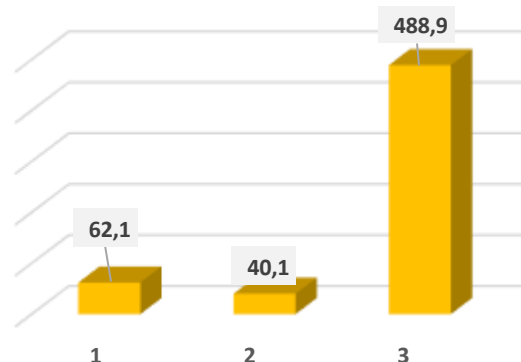
ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO						
GRUPOS DO BALANÇO	EM REAIS			GRUPOS DO BALANÇO	EM UNIDADES	
	2.021	2.022	2.023		2.021	2.022
ENDIVIDAMENTO	9.397.496	1.834.300	2.022.953	ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO TOTAL	1,2	1,9
ATIVO TOTAL	7.634.417	945.281	862.860	ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO CIRCULANTE	62,1	40,1
ATIVO CIRCULANTE	151.403	45.747	4.138	ENDIVIDAMENTO S/ PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 5,3	- 2,1
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-1.763.079	-889.020	-1.160.092			

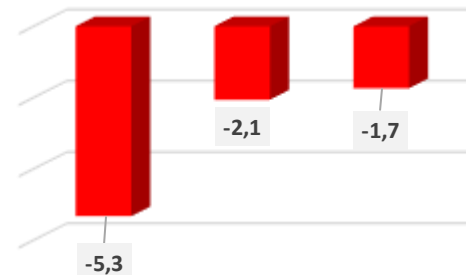
ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO TOTAL



ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO CIRCULANTE



ENDIVIDAMENTO S/ PATRIMÔNIO LÍQ

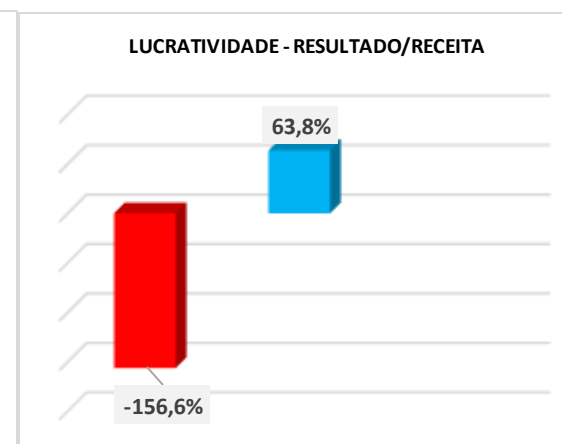
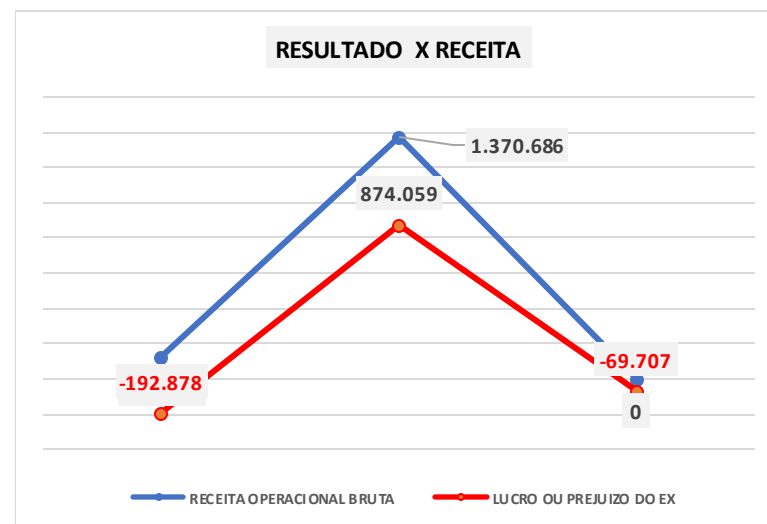


VAM TRANSPORTES LTDA.

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - LUCRATIVIDADE							
GRUPOS DO BALANCO	EM REAIS				EM %		
	2.021	2.022	2.023		2.021	2.022	2.023
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	123.190	1.370.686	0		100,0%	100,0%	100,0%
LUCRO OU PREJUIZO DO EX	-192.878	874.059	-69.707		-156,6%	63,8%	



INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - BM AGRONEGÓCIO LTDA.C-
SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



JVN Consultores EIRELI

CNPJ 32.296.198/0001-99

São Paulo - SP e Cuiabá - MT

Fone : 11 993200699

Fone 65 999533500

VAM TRANSPORTES LTDA
PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

ordem	Credor	Classe de Credores	Valor Bruto da Dívida	% desc	meses de carência	prazo para pagto em meses	prazo para pagto anos
1	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS	QUIROGRAFARIO	506.562,42	90%	23		30
2	CAIXA CONSORCIOS	QUIROGRAFARIO	186.169,26	90%	23		30
3	SIAGRI SISTEMAS	QUIROGRAFARIO	14.871,69	90%	23		30
4	TELEFONICA BRASIL S/A	QUIROGRAFARIO	6.107,18	90%	23		30
5	TRANS JAMANTÃO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	QUIROGRAFARIO	19.050.000,00	90%	23		30
6	WANDERLEY BRANCHER ESPOLIO	QUIROGRAFARIO	933.950,00	90%	23		30
7	ANTONIEL ABREU SOUZA	TRABALHISTA	1.795,14	90%	3	9	
8	DARINELTON ABREU SOUZA	TRABALHISTA	4.347,16	90%	3	9	
9	DIONE ELSON FURTAOD DIAS	TRABALHISTA	7.108,93	90%	3	9	
10	IVALDO FERRERA NUNES DOS SANTOS	TRABALHISTA	2.648,49	90%	3	9	
11	JEFEFERSON PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	3.988,93	90%	3	9	
12	JOHN LENON FURTADO DIAS	TRABALHISTA	5.108,35	90%	3	9	
13	PAULO ROBERTO SANTOS SILVA	TRABALHISTA	1.194,78	90%	3	9	
14	RAIMUNDO NONATO DA SILVA E SILVA	TRABALHISTA	2.204,36	90%	3	9	
TOTAL			20.726.056,69				

VAM TRANSPORTES LTDA.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO
José Vittorato Neto, Contador - CRC-SP IPR 016.325/T-0

DATA – BASE DE AVALIAÇÃO E DA ELABORAÇÃO DO LAUDO:
28/11/2024

INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, representada pelo seu sócio, JOSÉ VITTORATO NETO, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-o doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela **ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO**, para avaliar o referido imóvel -de acordo com Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo do Comitê de Pronunciamentos Contábeis -
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração dos produtores rurais, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração produtores rurais
- O resultado da avaliação neste laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração, os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Balanço Patrimonial
 - Planilha Individualizada dos Bens Integrantes do Ativo Imobilizado.
 - Documentos Contábeis
 - Normas Brasileiras de Contabilidade
 - Dados dos Imóveis
 - Matrícula do Imóvel
 - Descrição detalhada da formação do imóvel
 - Descrição das formas de utilização do imóvel
 - Cotações de mercado da região onde está localizada a área

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTG 2002, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

- **NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTG 2002, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**
- Aprova o CTG 2002, que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelo contador para emissão de laudo de avaliação dos ativos líquidos a valor contábil ou dos ativos líquidos contábeis ajustados a preços de mercado.
- Laudo de avaliação contábil ajustado a preços de mercado

No que se refere à emissão de laudo de avaliação contábil ajustado a preços de mercado (NBC TG 46), o trabalho deve obter evidências apropriadas e suficientes sobre os ativos e passivos que compõem o patrimônio líquido contábil ou o acervo líquido parcial contábil, permitindo concluir sobre as afirmações relacionadas com a existência, avaliação e integridade desses bens, direitos e obrigações.

- **ALCANCE**
- Este comunicado técnico estabelece critérios e procedimentos para os contadores em geral, incluindo aqueles que atuam na elaboração de demonstrações contábeis, os auditores independentes e os peritos contábeis. Trata, portanto, dos padrões técnicos e profissionais a serem observados para a emissão de laudo de avaliação dos ativos líquidos a valor contábil ou dos ativos líquidos contábeis ajustados a preços de mercado. Geralmente, esses laudos são destinados a apoiar processos de incorporação, cisão ou fusão de entidades, de reestruturações societárias, de retirada ou ingresso de sócios, de encerramento de atividades, de operações específicas previstas em lei ou em norma de órgãos reguladores.

METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 46 DE 07/12/2012 MENSURAÇÃO DO VALOR JUSTO

1. CPC 46: É a norma contábil nacional responsável por emitir informações sobre a definição e mensuração do valor justo1. O CPC 46 se fundamenta na norma internacional contábil IFRS 13.

IFRS 13: É a norma contábil internacional responsável pela mensuração de valor justo2. A IFRS 13 define valor justo e estabelece uma estrutura para a mensuração do valor justo.

2. Definição de valor justo: O valor justo é uma mensuração baseada em mercado onde há informações de ofertas de venda ou transações de mercado.

3. Em suma, o objetivo da mensuração do valor justo em do referido imóvel é o de estimar o preço pelo qual uma transação não forçada para vender o ativo ocorreria entre participantes do mercado na data de mensuração sob condições correntes de mercado..

a. Transação não forçada é aquela que presume que o ativo foi exposto ao mercado por um período antes da Data de mensuração para permitir atividades de marketing usuais e habituais para transações envolvendo esse referido imóvel

4. Abordagem de Mercado: é baseada em preços e outras informações relevantes obtidas a partir de transações e informações de mercado relativas a imóveis similares ao referido imóvel

PRINCÍPIOS E PREMISSAS

- 1) O avaliador não têm interesse, direto ou indireto, nos produtores rurais objeto deste laudo, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão, deste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração dos produtores rurais objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) O avaliador e a equipe da JVN elaboraram este Laudo e não houve nenhuma participação de terceiros na avaliação e na conclusão constantes deste Laudo.
- 5) Este Laudo foi elaborado com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aplicáveis a esta avaliação,
- 6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo

RESULTADO DA AVALIAÇÃO & CONCLUSÃO

Com base no **escopo** desse nosso trabalho e com a utilização da metodologia adequada, entendemos que o **VALOR JUSTO CONTÁBIL DOS BENS OBJETO DESTE LAUDO, relacionados nos ANEXO I** equivale ao montante de ;

R\$ 1.542.756,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta e dois reais)

Alto Parnaíba - MA, 28 de novembro de 2024



JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC SP 1PR 016.325/T

INFORMAÇÕES SOBRE O avaliador
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do "Due Diligence";
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Cuiabá - MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500

ANEXO I

ATIVO IMOBILIZADO

RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS MÓVEIS

VALOR AVALIADO AO VALOR JUSTO

ANEXO I

RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS MÓVEIS

DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	ANO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	ESTADO DO BEM	AVALIACAO
ONIX JOY	CHEV/ONIX JOY	2019/2020	19/09/2019	R\$ 39.500,00	BOM	R\$ 50.000,00
ONIX JOY	CHEV/ONIX JOY	2019/2020	19/09/2019	R\$ 39.500,00	BOM	R\$ 50.000,00
ONIX JOY	CHEV/ONIX JOY	2019/2020	19/09/2019	R\$ 39.500,00	BOM	R\$ 50.000,00
ONIX JOY	CHEV/ONIX JOY	2019/2020	19/09/2019	R\$ 39.500,00	BOM	R\$ 50.000,00
ONIX JOY	CHEV/ONIX JOY	2019/2020	19/09/2019	R\$ 39.500,00	RUIM	R\$ 40.000,00
ONIX JOY	CHEV/ONIX JOY	2019/2020	19/09/2019	R\$ 39.500,00	BOM	R\$ 50.000,00
ONIX JOY	CHEV/ONIX JOY	2019/2020	19/09/2019	R\$ 39.500,00	RUIM	R\$ 40.000,00
ONIX JOY	CHEV/ONIX JOY	2019/2020	19/09/2019	R\$ 39.500,00	RUIM	R\$ 40.000,00
ONIX JOY	CHEV/ONIX JOY	2019/2020	19/09/2019	R\$ 39.500,00	BOM	R\$ 50.000,00
ONIX JOY	CHEV/ONIX JOY	2019/2020	19/09/2019	R\$ 39.500,00	BOM	R\$ 50.000,00
FIAT/STRADA WORKIN	FIAT	2013	10/05/2018	R\$ 47.000,00	BOM	R\$ 38.861,00
RAM 2500 LARAMIE	RAM	2022	20/04/2022	R\$ 442.550,00	BOM	R\$ 403.889,00
SR/RANDON SR CA	RANDON	2015	13/01/2015	R\$ 39.000,00	BOM	R\$ 40.000,00
SR/RANDON SR CA	RANDON	2015	13/01/2015	R\$ 39.000,00	BOM	R\$ 40.000,00
SR/RANDON SR CA	RANDON	2015	13/01/2015	R\$ 39.000,00	BOM	R\$ 40.000,00
SR/RANDON SR CA	RANDON	2015	13/01/2015	R\$ 39.000,00	BOM	R\$ 40.000,00
R/RANDON RE DL	RANDON	2015	13/01/2015	R\$ 39.000,00	BOM	R\$ 40.000,00
R/RANDON RE DL	RANDON	2015	13/01/2015	R\$ 39.000,00	BOM	R\$ 40.000,00
MAN/TGX 29.440 6X4	MAN	2015	30/09/2015	R\$ 369.000,00	BOM	R\$ 240.006,00
SR/RANDON SR CA	RANDON	2015	15/12/2015	R\$ 65.000,00	BOM	R\$ 50.000,00
SR/RANDON SR CA	RANDON	2015	15/12/2015	R\$ 65.000,00	BOM	R\$ 50.000,00
R/RANDON RE DL	RANDON	2015	15/12/2015	R\$ 65.000,00	BOM	R\$ 50.000,00
TOTAL				R\$ 1.682.550,00		R\$ 1.542.756,00